PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Dez-2018-10:17-034505-1/2

MENSAGEM 112/2018

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei anexo, visando autorização legislativa para alterar a Lei nº 1.157, de 21 de outubro de 1992, que autoriza o Executivo Municipal aceitar doação de imóvel e outros bens do Pato Branco Esporte Clube.

Tal solicitação se faz, tendo em vista que o imóvel Estádio Os Pioneiros não está sendo utilizado pelo clube para realização de campeonatos de futebol regularmente. A situação física do imóvel carece de inúmeras reformas e o Poder Público está impedido de realizá-las.

Este Executivo tem interesse na revitalização e conservação do Estádio e está sendo cobrado pelos pioneiros do Município para que dê o uso apropriado ao mesmo, para o fim que se destina.

Face ao exposto, rogamos a Vossa Excelência que convoque esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 210 /2018

Revoga o parágrafo único do artigo 1º da Lei 1.157, de 21 de outubro de 1992.

Art. 1º Fica revogada a disposição contida no parágrafo único do artigo 1º da Lei 1.157, de 21 de outubro de 1992.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Municipal Pato Branco Fls. 3 Visto

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL | FICHA 01F | RUBRICA

MATRÍCULA Nº 36.092

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO PATO BRANCO - PR

05 de agosto de 2004. Elice Soares Ribas.

IMOVEL URBANO: - ***"IMÓVEL ESTADIO OS PIONEIROS"***, desmembrado do Imóvel Estadio os Pioneiros e de parte do Imóvel Centro Educacional Ambiental, encravados na parte da quadra nº **576(quinhentos e setenta e seis)**, sita a BR-158, nesta cidade de **Pato Branco**, contendo a área de **23.074,03m2(VINTE E TRES MIL, SETENTA E QUATRO METROS E TRES DECIMETROS QUADRADOS)**, com benfeitorias, constituida de um elheiro em madeira (arquinbacada), com a área de **585,00m²**, e outra obra em alvenaria com 02 pavimentos sendo que o terreo contém a áreca de **1.384,00m²** e o 1º pavimento sendo um telheiro(arquinbacada), com a área de **1.384,00m²**, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: Partindo do Marco 12, por uma distância de 120,34m e azimute de 92°30'53", até o marco 11, deste por uma distância de 17,27m e azimute de 113°07'44",até o marco 10,deste por uma distância de 5,89m e azimute de 150°53'11" até o marco 09, confrontando com parte do mesmo lote o Centro Educacional Ambiental; **SUL**: Partindo do M-03, por uma distância de 117,31m e azimute de 269°49'37",até o marco M-13, confrontando com a quadra 433; **LESTE**: Partindo do marco M-09,por uma distância de 23,10m e azimute de 180° 10'08", até o marco M-08, deste por uma distância de 8,00m e azimute de 90°10'16", até o marco M- 07, deste por uma distância de 65,00m e azimute de 180°10'16", até o marco M-06, deste por uma distância de 14,00m e azimute de 270°10'16",até o marco 05, deste por uma distância de 39,36m e azimute de 180°10'16", até o marco 04, deste por uma distância de 29,47m e azimute de 209°51'19", até o marco 03,confrontando com parte do mesmo lote Centro Educacional Ambiental e a **OESTE**: Partindo do marco M-13,por uma distância de de 170,39m e azimute de 359°49'37", até o marco M-12, confrontando com a Faixa de Dominio da BR-158. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº47/03, capitulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 15.01.03, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. **Mat. 33.996 e 33.997 e AV.1- 33.996 e 33.997** do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DEPREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO,** Pessoa Jurídica de direito público interno com sede na Rua Caramuru,nº271, Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr. inscrita no **CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54.**

AV-1/36.092 - 18/07/2011 - Conforme Relação do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, o imóvel constante da presente, pertence a circunscrição daquele cartório, tendo sido matriculado sob nº **17.270**, ficando assim a presente matrícula encerrada. Dou fé.

Buscas Emol. R$ 3,99; ISS R$ 0,1197; FUNREJUS R$1,00; Certidão Emol. R$12,93; ISS R$ 0,3879 FUNREJUS R$ 3,2325; Registros Excedentes Emol. R$ 0,38; ISS R$ 0,0114; FUNREJUS R$0,0950; Selo R$4,67. TOTAL: R$ 26,81

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº AWAFU.v2RJQ.OrHNx, Controle: ZxYM6.u6Cmm
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel de ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1.º, da Lei 6.015/73.
20 FEV 2018
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PATO BRANCO - PR

CERTIDÃO fornecida nos termos do § 1º do Art. 19, da Lei 6.015/73.

Ivalino Ivano de Carvalho Neto
Escrevente Juramentado

MATRÍCULA Nº 36.092

SEGUE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

LEI Nº 1157/92

DATA: 21 de outubro de 1992.
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal aceitar doação de imóvel e outros bens do Pato Branco Esporte Clube.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a aceitar a doação que o Pato Branco Esporte Clube se propõe a fazer ao Município de Pato Branco, da quadra nº 576, com área de 48.400m^2 (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), com benfeitorias que consistem num estádio de futebol e demais instalações anexas, matriculada sob nº 9.408 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná e uma linha telefônica sob nº (0462) 24-4342, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - Direito ao uso permanente pelo doador, dos bens objeto da doação quando este estiver disputando campeonatos de futebol;
II - uso permanente pelo doador, dos espaços no interior do estádio, destinados à colocação de placas publicitárias podendo este locar a terceiros ficando com o produto das locações;
III - os valores arrecadados com a venda de ingressos e cadeiras à associados nos eventos promovidos pelo doador, reverterão integralmente ao mesmo;
IV - a administração dos bens doados, pela Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO;

V - averbação do inteiro teor da presente Lei junto ao Registro Geral de Imóveis quando da efetivação da transferência dos bens.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de outubro de 1992.

Vitório Antonio Toniolo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

(RECESSO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2018 À 31 DE JANEIRO DE 2019)

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 72 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto** Lei nº 210/2018.

Pato Branco, 17/12/2018 **de 2018.**

Vilmar Maccari - PDT

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Ofício GAB nº 09/2018

Pato Branco, 17 de dezembro de 2018.

O vereador infra-assinado, Amilton Maranoski-PV, membro relator da Comissão de Representação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a apresentação da relação das competições da qual o Pato Branco Esporte Clube participou neste ano de 2018.

Justifico esta solicitação pois encontra-se em trâmite nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 210/2018, de 13 de dezembro de 2018 – Mensagem nº 112/2018 (Convoca Sessões Extraordinárias) – Revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992.

Portanto, solciitamos com urgência a resposta a este ofício, pois esta comissão tem o prazo de 10(dias) para emissão de parecer.

Certos de contarmos com a sua atenção, agradecemos.

Atenciosamente.

Amilto Maranoski – PV
Membro/Relator da Comissão de Representação

RECEBIDO
Data 17/12/18 Hora
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Senhor Presidente Gilmar Pedro Resende
do Pato Branco Esporte Clube
Rua Itabira, 1371 – Sala 302 – Centro
Pato Branco-PR.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício GAB nº 10/2018

Pato Branco, 17 de dezembro de 2018.

O vereador infra-assinado, Amilton Maranoski-PV, membro relator da Comissão de Representação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a apresentação da relação das competições da qual o Pato Branco Esporte Clube participou neste ano de 2018.

Justifico esta solicitação pois encontra-se em trâmite nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 210/2018, de 13 de dezembro de 2018 – Mensagem nº 112/2018 (Convoca Sessões Extraordinárias) – Revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992.

Portanto, solciitamos com urgência a resposta a este ofício, pois esta comissão tem o prazo de 10(dias) para emissão de parecer.

Certos de contarmos com a sua atenção, agradecemos.

Atenciosamente.

Amilto Maranoski – PV
Membro/Relator da Comissão de Representação

A Secretaria Municipal de Esporte
Paulo V. Stefanes
Rua Itabira, 1371 – Sala 302 – Centro
Pato Branco-PR.

RECEBIDO
Data 17 / 12 / 2018 Hora 16h28
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO
Ana Cristina Piacentini
Secretária do Gabinete
RG. 3.824.007-2 - Matr. 2123-7

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício GAB nº 11/2018

Pato Branco, 17 de dezembro de 2018.

O vereador infra-assinado, Amilton Maranoski-PV, membro relator da Comissão de Representação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Executivo Municipal, seja enviado a esta Casa de Leis a mátricula atualizada 17.273 – referente ao estádio Os Pioneiros.

Justifico esta solicitação pois encontra-se em trâmite nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 210/2018, de 13 de dezembro de 2018 – Mensagem nº 112/2018 (Convoca Sessões Extraordinárias) – Revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992.

Portanto, solciitamos com urgência a resposta a este ofício, pois esta comissão tem o prazo de 10(dias) para emissão de parecer.

Certos de contarmos com a sua atenção, agradecemos.

Atenciosamente.

Amilto Maranoski – PV
Membro/Relator da Comissão de Representação

Ao Prefeito Municipal
Augustinho Zucchi
Pato Branco-PR.

RECEBIDO
Data 17 / 12 / 2018 Hora 16h28
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Ana Cristina Piacentini
Secretária do Gabinete
924.007-2 - Matr. 2123-7

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 399/2018/GP

Pato Branco, 18 de dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Dez-2018-11:13-034527-1/2

Senhor Vereador,

Segue anexa, Matrícula atualizada do imóvel Estádio Os Pioneiros, sob nº 17.273 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis de Pato Branco, Estado do Paraná, conforme solicitado no Ofício GAB nº 11/2018, de 17 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Senhoria o Senhor
AMILTON MARANOSKI
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

2º REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEONARDO LUIZ SELBACH – REGISTRADOR TITULAR

CERTIDÃO ATUALIZADA

2º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78.278.728/0001-77

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.
Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

REGISTRO GERAL | FICHA 1

MATRÍCULA N.º 17.273 | RUBRICA

05 de julho de 2011.

IMÓVEL URBANO: Imóvel Estádio Os Pioneiros, Quadra 576, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco-PR. Com a área de **21.249,33m²** (VINTE E UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE METROS E TRINTA E TRÊS CENTÍMETROS QUADRADOS). **Com benfeitorias**, constuída de um telheiro em madeira (arquibancada) com área de 585,00m², e outra obra em alvenaria com 02 pavimentos, sendo o térreo com 1.384,00m², e o 1º pavimento sendo um telheiro (arquibancada) com área de 1.384,00m². Limites e confrontações: **NORTE**: Confronta com o Imóvel Centro Educacional Ambiental, com 120,34m e 17,27m; **LESTE**: Confronta com o Imóvel Centro Educacional Ambiental, com 5,89m, 23,10m, 8,00m, 65,00m, 14,00m, 39,36m e 12,15m; **SUL**: Confronta com o lote 09 com 125,98m; **OESTE**: Confronta com a Faixa de Domínio da BR 158, com 155,39m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o Provimento 183/2010, Capítulo 16, item 16.2.7.2, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat., AV.1 e 2 - 17270, do livro 02 deste Ofício. Protocolo nº 53.497, Pato Branco – PR, 02/08/2011.

FUNARPEN - Selo digital nº **KVoxD . MEwC6 . 5ZXhU - Yu8zX . AVwyn**
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

AUTENTICAÇÃO

A presente imagem confere com a ficha original arquivada nesta Serventia.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
18 de dezembro de 2018

Claide de Fátima Pacheco Kreve Ronsani
Escrevente Juramentada

2.º REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE PATO BRANCO - PR

Certidão válida por 30 dias
"CERTIDÃO IMPRESSA, QUALQUER ALTERAÇÃO SERÁ CONSIDERADA FRAUDE"

SÓ QUEM REGISTRA É DONO

MATRÍCULA Nº 17.273

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO
(Recesso de 16/12/2018 à 31/01/2019)

O Presidente da **COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno, do Poder Legislativo Municipal, encaminha para relatar o **Projeto de Lei nº 210/2018** ao vereador **Amilton Maranoski - PV**.

Pato Branco, 17 de dezembro de 2018.

Vilmar Maccari - PDT
Presidente

Amilton Maranoski - PV

Recebido em 17/12/2018

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

Ofício n° 015/18 PBEC

Pato Branco, 21 de dezembro de 2018

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-21-Dez-2018-16:35-034549-1/2

Ilustríssimo Senhor,

Em atenção ao Ofício GAB nº 09/2018, de 17 de dezembro de 2018, informamos que o Pato Branco Esporte Clube não disputou nenhum campeonato profissional no ano de 2018. Por outro lado, conforme prevê a Lei 1157/1992, o Município de Pato Branco promoveu campeonato de futebol de campo amador.

Informamos que, o projeto de Lei nº 210/2018, não deve prosperar uma vez que o Pato Branco Esporte Clube, ao fazer a doação do estádio Os Pioneiros ao Município de Pato Branco, condicionou o uso quando houver a disputa de campeonatos.

Nos últimos 26 (vinte e seis) anos, desde a doação do estádio, o Pato Branco Esporte Clube utilizou o espaço em 8% (oito por cento) do tempo, ficando disponível para o Município utilizar 92% (noventa e dois por cento) do tempo nestes 26 anos. Isso acontece porque o Pato Branco EC, historicamente não participa de todos os campeonatos da Federação Paranaense de Futebol e, quando participa, os campeonatos tem duração de 4 (quatro) meses no ano. Como podemos constatar, mesmo nos anos em que o Pato Branco Esporte Clube utilizou o estádio, restaram 8 (oito) meses por ano para o Município utilizar o espaço.

Estádio Os Pioneiros: Via Lateral Alfredo Luiz de Bortoli, 5.301, Bairro Bortot – CEP: 85.503-230/Pato Branco - PR
(46) 2101 1844 *CNPJ: 77.737.716/0001-09*
www.patobranco.esp.br *patobrancoec@hotmail.com*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

É importante salientar que as Diretorias do Pato Branco Esporte Clube sempre cumpriram a lei e jamais negaram ao Município o direito de uso do estádio.

Desse modo, resta claro que o Pato Branco Esporte Clube utiliza muito pouco o estádio, ficando o Município com condições de desenvolver muitos projetos, todos os anos sem interrupção, apenas respeitando os reduzidos períodos em que o clube disputa os campeonatos.

Informamos ainda que, durante esses anos, o Município nunca demonstrou interesse no uso do estádio, subutilizando este espaço que é público. As reformas que foram necessárias, sempre foram feitas pelas diretorias do Pato Branco Esporte Clube.

Nos anos em que o estádio esteve exclusivamente sob os cuidados do Município, constatou-se a depredação do local, tornando-se endereço de consumo de drogas ilícitas, depósito de lixo e prostituição, ou seja, houve um evidente desinteresse do Município pelo espaço, deixando-o em total abandono.

Nos últimos anos, a Diretoria do Pato Branco Esporte Clube encaminhou projetos ao Município de Pato Branco, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Augustinho Zucchi, além do Presidente deste clube reunir-se pessoalmente com o Senhor Prefeito, porém sem obter êxito nas possíveis parcerias que visavam promover o esporte para a sociedade e fazer melhorias no estádio.

Informamos ainda que, em 2016, recebemos em nossa empresa a visita do Diretor Municipal de Esportes, Senhor Paulinho

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

Steffani, que nos comunicou que o Município não iria realizar atividades de futebol de campo, uma vez que, sugerido por ele, que é um apaixonado pelo esporte Futsal e foi atleta desta modalidade, o Município iria promover o Futsal, abandonando qualquer projeto relacionado ao futebol profissional de campo.

Caso o Projeto de Lei nº. 210/2018 prospere, o Pato Branco Esporte Clube irá discutir judicialmente, uma vez que tal projeto afronta a comunidade esportiva que construiu o estádio com recursos próprios e que fez a doação ao Município de Pato Branco condicionada ao uso e, ainda, que o clube ficará sem um estádio para mandar os jogos em possíveis campeonatos futuros.

Aproveitamos para informar que o Pato Branco Esporte Clube não disputará campeonatos nos anos de 2019 e 2020.

Atenciosamente,

GILMAR PEDRO RESENDE
Presidente Pato Branco Esporte Clube

Ao

Ilustríssimo Senhor

Amilto Maranoski

Membro/Relator da Comissão de Representação

Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Esporte e Lazer

Oficio nº 001/2019/SELPB

Pato Branco, de 06 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a(s) resposta(s) da(s) proposições relativa(s) ao ofício GAB nº10/2018:

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-11-Fev-2019-13:34-034679-1/1

Resposta: Em resposta ao Ofício GAB nº10/2018, recebido dia 31/01/19, a Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Pato Branco, através do Secretário Paulo Vicente Stefani, não tem conhecimento da disputa de competições oficiais e amadoras no ano de 2018 por parte do Pato Branco Esporte Clube.

PL nº 2/01/2018.

Respeitosamente,

PAULO VICENTE STEFANI
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

A Sua Senhoria o Senhor
Amilton Maranoski - PV
Vereador
Pato Branco – Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Fone: (46) 3220-6087 3220-6088
E-mail: esporte@patobranco.pr.gov.br / esporte1@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 210/2018.

Pato Branco, 08/02/2019

Joecir Bernardi - SD
Presidente

RECEBIDO
Data: 08/02/19 Hora:
Assinatura:
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado **Joecir Bernardi - SD**, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 210/2018, solicita **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 12 de fevereiro de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Fev-2019-09:14-034735-1/1

Joecir Bernardi - SD
Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 210/2018.**

Pato Branco, 18/02/2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REJEITADO
Data 13 / 02 / 2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 287/2019

Requer seja oficiado o Sr. Presidente do Pato Branco Esporte Clube Gilmar Pedro Resende, convidando-o para participar de reunião dia 20 de fevereiro de 2019, para tratar do Projeto de Lei nº 210/2018.

O vereador infra-assinado, **José Gilson Feitosa da Silva - PT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado o Sr. Presidente do Pato Branco Esporte Clube **Gilmar Pedro Resende** (Rua Itabira, 1317, sala 302, Centro, Pato Branco) convidando-o para participar de reunião dia **20 de fevereiro de 2019**, que ocorrerá na Sala de reuniões da Camara de Vereadores, pós sessão Ordinária, para tratar do Projeto de Lei nº 210/2018, que tramita nessa Casa de Leis em Regime de Urgência.

O pedido justifica-se tendo em vista a elaboração de Parecer pelo relator da Comissão de Orçamento e Finanças, uma vez que o assunto a ser debatido é de fundamental importância para a comunidade patobranquense, já que trata-se de alterações na Lei nº 1.157/1992, a qual prevê a utilização do estádio de futebol do Pato Branco Esporte Clube pelo Executivo Municipal.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 13 de fevereiro de 2019.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 210/2018

Em atenção a solicitação efetuada pelo Vereador Joecir Bernardi – relator da matéria na Comissão de Justiça e Redação, esta Assessoria e Procuradoria Jurídica emite o seguinte posicionamento jurídico pertinente ao tema objeto da consulta.

Trata-se de proposição legislativa de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo revogar o Parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 1.157, de 21 de outubro de 1992, que autoriza o Executivo Municipal aceitar doação de imóvel e outros bens do Pato Branco Esporte Clube.

Em síntese, justifica o autor que a revogação decorre de que o imóvel Estádio Os Pioneiros não está sendo utilizado pelo clube para realização de campeonatos de futebol regularmente.

Aduz, que a situação física do imóvel carece de inúmeras reformas e o Poder Público está impedido de realizá-las.

Por fim, afirma o interesse na revitalização e conservação do Estádio, para que seja dado uso apropriado ao mesmo, para o fim a que se destina.

Às fls. 13 à 14, houve a manifestação do Pato Branco Esporte Clube, através de seu Presidente, o qual se insurgiu contra o Projeto de Lei nº 210/2018.

No entanto, em sua peça, afirma que o Pato Branco Esporte Clube utiliza muito pouco o estádio e que jamais negaram ao Município o direito de uso.

Informa ainda, que durante esses anos, o Município nunca demonstrou interesse no uso do estádio, subutilizando este espaço que é público. As reformas que foram necessárias, sempre foram feitas pelas diretorias do Pato Branco Esporte Clube.

Por fim, acevera que caso o Projeto de Lei nº 210/2018 prospere, o Pato Branco Esporte Clube irá discutir judicialmente, uma vez que tal projeto afronta a comunidade esportiva que construiu o estádio com recursos próprios e que fez a doação ao Município de Pato Branco condicionada ao uso e, ainda, que o clube ficará sem um estádio para mandar os jogos em possíveis campeonatos futuros.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

É o brevíssimo relatório.

O Parágrafo único, do art. 1°, da Lei n° 1.157, de 21 de outubro de 1992, a que se pretende revogar, estabeleceu algumas condicionantes à doação de imóvel recebida pelo Município de Pato Branco, entre as quais destacamos: direito ao uso permanente pelo doador, dos bens objeto da doação quando este estiver disputando campeonatos de futebol; uso permanente pelo doador, dos espaços no interior do estádio, destinados à colocação de placas publicitárias.

Verificando a matrícula n° 17.273 do 2° Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco (fls. 10), constatamos que tais condicionantes não encontram-se averbadas às margens do registro, estando em tese, o referido imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

A Lei Orgânica Municipal no art. 66 "caput", primeira parte, **estipula que cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais.**

Como também, no art. 70 "caput" da LOM, **estipula que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado.**

Desta forma, entendemos s.m.j, que mesmo com a revogação das condicionantes da doação previstas no Parágrafo único, do art. 1°, da Lei n° 1.157, de 21 de outubro de 1992, há instrumentos jurídicos apropriados no sentido de que esse bem público possa ser utilizados por terceiros, entre outros o Pato Branco Esporte Clube, mediante regramentos específicos, a fim de atender o interesse público.

Porém, isso não impede, que a parte que se sentir prejudicada em seu eventual direito venha recorrer ao Poder Judiciário para questionar a revogação da citada norma, objeto da proposta legislativa em comento.

Diante do exposto, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 20 de fevereiro de 2019.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari - PDT
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 482/2019

APROVADO
Data 27/02/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer seja oficiado ao Pato Branco Esporte Clube para que encaminhe a esta Casa de Leis, cópia da documentação (Atas e afins), que geraram a doação de imóveis e outros bens do Pato Branco Esporte Clube (que originou a Lei nº 1.157, de 21 de outubro de 1992).

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi - SD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiado ao **Pato Branco Esporte Clube**, através de seu Presidente, Senhor Gilmar Pedro Resende (Rua Itabira, 1371, sala 302, Centro, Pato Branco) para que encaminhe a esta Casa de Leis, cópia da documentação (Atas e afins), que geraram a doação de imóveis e outros bens do Pato Branco Esporte Clube (que originou a Lei nº 1.157, de 21 de outubro de 1992).

Tal informação se faz necessária para que possamos entender o que foi acordado na época, e esclarecer dúvidas referentes revogação de que trata o Projeto de Lei nº 210/2018.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 27 de fevereiro de 2019.

JOECIR BERNARDI
Vereador - SD

Câmara Munic. Pato Branco
Carlinho A. Polazzo
Vereador-PROS

RECEBIDO
Data: 13/10/1992
Hora: 17 h
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls: 23
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 067/92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Usamos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para aceitar a doação que o Pato Branco Esporte Clube se propõe fazer, que consiste dos seguintes bens: Quadra nº 576, com área de 48.400,00 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), com benfeitorias que se compõem de um estádio de futebol e demais instalações anexas, matriculada sob nº 9.408 junto ao Cartório do 1º Ofício do registro de Imóveis desta Comarca, da linha telefônica sob nº 0462-244342 e do ônibus Scania-Vabis 76, ano de fabricação 1.972, chassi nº 23704, placas PC-2963, certificado de registro e licenciamento no Detran-PR sob nº 156772800, de propiedade do mesmo Clube.

Segundo têm conhecimento os ilustres componentes deste Legislativo Municipal, a doação do patrimônio do Clube se destina a preservá-lo e destiná-lo também ao uso da Comunidade Pato-branquense, em face das grandes dificuldades econômico-financeiras por que passa o mesmo.

As condições em que a doação está proposta são as constantes do Parágrafo Único do Artigo 1º do Projeto de Lei anexo. Com elas se objetiva possibilitar o uso do patrimônio pelo Clube nos campeonatos de futebol que vier a disputar, além da obtenção de receitas que viabilizem a manutenção duma equipe de jogadores.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de outubro de 1.992.

Hário Antonio Toniollo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

PROJETO DE LEI Nº. 82/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal aceitar doação de imóvel e outros bens do Pato Branco Esporte Clube.

.....

.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aceitar a doação que se propõe fazer o Pato Branco Esporte Clube, da quadra nº 576, com área de 48.400,00 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), com benfeitorias que consistem num estádio de futebol e demais instalações anexas, matriculada sob nº 9.408 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, da linha telefônica sob nº 0462-244342 e do ônibus Scania-Vabis 76, ano de fabricação 1.972, chassi nº 23704, placas PC-2963, certificado de registro e licenciamento no Detran-Paraná nº 156772800, de propriedade do mesmo.

Parágrafo Único: A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - Uso permanente, pelo doador, dos bens objeto da doação quando disputar campeonatos de futebol;

II - Locação, pelo doador, de espaços, no interior do estádio, para propaganda de empresas, cujo produto financeiro caberá inteiramente ao mesmo;

III - Valores arrecadados com venda de ingressos e cadeiras a associados do doador pertencendo integralmente ao mesmo;

IV - Administração dos bens doados pela Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

PATO BRANCO ESPORTE CLUBE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eu ITACIR SEBBEN, Presidente do Conselho Deliberativo do P.B.E.C. valendo do que me confere o Art 16 do Estatuto Social, juntamente com NELSON REDIVO, Presidente do P.B.E.C., convocamos todos os CONSELHEIROS e demais SóCIOS do CLUBE para comparecerem na Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no próximo

dia 17 de SETEMBRO de 1992 às 18:00 hs na Churrascaria Marabá

para deliberarmos a seguinte ordem do dia:

1o - Aprovação da Minuta de Doação do Patrimônio do Clube para a Prefeitura Municipal.

NOTA:

Conforme prevê o Artigo 16 Parágrafo único do Estatuto Social do P.B.E.C., a Assembléia Geral Extraordinária reúne-se em:

- 1a convocação 18:00h. com a presença de no mínimo 100 sócios,
- 2a convocação 18:30h. com a presença de no mínimo 50 sócios,
- 3a convocação 19:00h. com qualquer número de sócios.

PATO BRANCO, 12 de SETEMBRO de 1992

ITACIR SEBBEN
Pres do Cons Deliberativo

NELSON REDIVO
Pres do Pato Branco E.C.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

ATA Nº 75

Aos dezessete dias do mês setembro de hum mil novecentos e noventa e dois, conforme determina o art. 16 do estatuto social, cf. edital de convocação do dia 12 setembro de 1992, reuniram-se nas dependências da churrascaria Marabá os conselheiros e associados do Pato Branco E.C., em 1ª convocação às 18:00 h. com no mínimo de 100 sócios; em 2ª convocação às 18:30 h. com no mínimo de 50 sócios e em última convocação às 19:00 h. com qualquer nº de sócio para deliberar sobre a seguinte ordem do dia.

1º Aprovação da minuta de doação do patrimônio do Clube para a Prefeitura Municipal. As 19:03 m. o Sr. Nelson Regivo Presidente do Pato Branco E.C. deu por aberta a sessão em 3ª convocação com a presença dos seguintes associados e conselheiros: Nelvo Dal, Inelci P. Mattiello, Genuino Bosi, Osmar Braun, Reno Chioquetta, Julinho Tônus, Dirceu Detoni, José Antonio Marin, Estevão Bortoli, Milton Belazari, Edmundo Martignoni, Adelar Ramo, Antonio Granzoto, Alaor Merlo Bernardi, passando imediatamente a convocação da mesa composta por ele Nelson Regivo, Nelci Dal, Osmar Braun, Julinho Tônus e Alaor Bernardi, passando imediatamente a palavra ao Sr. Milton Belazari para que o mesmo esplanasse detalhes sobre o processo ajuizado pelo Sr. Olivar Censi contra o Pato Branco E.C. iniciado em 1989. Após esta explanação, Nelson Regivo tomou novamente a palavra passando a expor aos Srs presentes o conteúdo da minuta de doação do patrimônio do Pato Branco E.C. a municipalidade; terminada a esplanação, passou-se imediatamente à votação. Em tempo após iniciada a sessão, compareceram os Srs Arlindo Lunardelo Ruaro, Gilmar Argari, Darci Lino da Cruz, Selma Sicononi, Mauricio Cardoso. Após algumas opini

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

PASSOU-SE A VOTAÇÃO, DANDO QUE O SR. DIRCEU DETONI NÃO V
TOU RETIRANDO-SE DA ASSEMBLÉIA, TAMBÉM OCORRENDO O MES-
MO PROCEDIMENTO SR. OSVALDO RUACO; POR UNANIMIDADE DE
PRESENTES OPTOU-SE PELA DOAÇÃO CONFORME O ESTIPULADO A
MINUTA DE DOAÇÃO. APÓS ISTO O SR. NELSO REGINI PASSOU A PA
LAVRA AO SR. NELVO DEI QUE NADA MAIS TENDO A DISCUTIR E
POR ENCERRADA A SESSÃO.

PATO BRANCO, 17 DE SETEMBRO DE 1992

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

MINUTA DE DOAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO PBEC PARA A PREFEITURA MUNICIPAL

Em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada nas dependências da Churrascaria Marabá no dia 11 de Setembro de 1992, o Conselho Deliberativo do Pato Branco Esporte Clube, votou e aprovou a doação do Patrimônio do Clube copmposto de:

a) Uma área de Terra de 48.400,00 m² registro nº. 9.408;
b) Todas as Instalações do Estádio Ney Braga (arquibancadas, alambrados, etc);
c) Um linha telefônica nº 24-4342;
d) Um ônibus leito marca Scania ano 1972 Placa PC 2963 chassi nº. 23704.

para a Prefeitura Municipal com a finalidade de preservá-lo e ser melhor utilizado para lazer e prática de esportes por toda a comunidade.

Constituiu-se uma Comissão de Conselheiros formada por: José Antônio Marin, Darci Lino da Cruz, Estêvão Bortolon, Ezílio Chioquetta, Alcides Sbeghen, Osmar Pallaoro, Arlindo Cantu, Ângelo Balvedi, Amilcar Cantu e Nelson Redivo, os quais definiram os seguintes critérios para doação:

1 - As instalações do Estádio Ney Braga, o telefone e ônibus, sejam colocados a disposição do Pato Branco Esporte Clube, para treinamentos e disputas dos campeonatos regionais,estaduais e outros,quando este participar, isento de qualquer taxas e com direito de explorar os espaços publicitários do Estádio e locação de cadeiras por temporada.

2 - Se por qualquer razão o Poder Executivo ou Legislativo achar por bem utilizar este imóvel para outra finalidade, deverá destinar previamente outro imóvel equivalente para o que reza o ítem um.

3 - Todos os Sócios Patrimoniais, que na data da doação, estiverem quites com a tesouraria do Clube(Relação Comprobatória anexa), seja concedido a estes o direito de uso intransferível de DUAS CADEIRAS CATIVAS por TÍTULO PATRIMONIAL, agrupadas se possível às que eventualmente estes sócios já possuam para uso com livre acesso, sem pagar ingresso, nos eventos ali realizados, também,os Sócios já proprietários de CADEIRAS CATIVAS tenham o direito do uso intransferível de livre acesso sem pagar ingresso.

4 - Como as instalações do Estádio Ney Braga contém duas repúblicas para abrigar os atletas juniores e profissionais, sendo estas dependências utitilizadas para outros fins, a Prefeitura Municipal destinará outra dependência sendo A CASA DO ATLETA, que poderá ser localizada próximo ao estádio ou na cidade, para abrigar os mesmos.

Assim, estando de acordo, as partes deverão proceder apenas a formalização jurídica da transferência do referido Patrimônio para o Município de Pato Branco.

A COMISSÃO. PATO BRANCO, 14 de Setembro de 1992

_____ _____ _____ _____

_____ _____ _____ _____

_____ _____ _____ _____

_____ _____ _____ _____

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C. P. F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA 01

MATRÍCULA Nº 9.408

RUBRICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 29 Visto

Em 1 de dezembro de 1.979.

URBANO - Quadra nº576, situada nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de - 48.400,00m2(QUARENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a parte do lote nº30 do núcleo Bom Retiro com 220,00m; SUL: com a Quadra nº433 com 220,00m; LESTE: com a quadra nº431 com a Travessa da Cerâmica com 220,00m; OESTE com a ER: 158/373,- com 220,00m. Público de 11.04.67. Valor: Cr$ 23.000,00. Ref. reg. ant. sob nº12.318 do livro nº3-J,deste Ofício.

ADQUIRENTE: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, entidade esportiva, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob nº 79.857.033/0001-02.

TRANSMITENTE: PEDRO TATTO e sua mulher dona ESCOLASTICA SCATOLIN TATTO, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade.

R. 1 - 9.408 - 26/12/79 - Transmitente: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, sociedade civil, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob nº 79.857.033/0001-02, portadora do CG do IAPAS sob nº 355187, datado de 20.11.79. Adquirente: PATO BRANCO ESPORTE CLUBE, entidade esportiva, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob nº77.773.716/0001-09. FUSÃO: Área: 48.400,00m2, sem benfeitorias. Escritura Pública de Fusão, lavrada no livro nº59 fls.544/550, no Tabelionato local, em data de 03.12.79. Sendo que a nova associação não poderá alienar referido imóvel, pelo prazo de cinco(5) anos, Valor: Não consta. As demais condições são constantes da escritura pública. Ref. Mat. 9.408 acima. Dou fé. C. Cr$ 132,00.

CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 9408
Pato Branco 15 de SETEMBRO de 1992

77780781/0001-09
PEDRO DE SÁ RIBAS
1.o OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 607
CEP 85.500
PATO BRANCO - PARANÁ

9.408

SEGUE NO VERSO

PARANÁ CIA. DE SEGUROS
GERMANO-BRASILEIRA

(01) USO DA SEGURADORA

CÓDIGO
SOCIEDADE: 604.1 | (02) ÓRGÃO EMISSOR: 10

(03) BILHETE DE SEGURO Nº: 427146 | SÉRIE: 1

PRIMEIRO SEGURO OBRIGATÓRIO ☐ SIM ☐ NÃO

(11) RENOVAÇÃO DO BILHETE Nº

(12) EMITIDO PELA SOC. COD.

(13) VENCIMENTO EM:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES

EMITIDO NOS TERMOS DO DECRETO LEI Nº 73, DE 21/11/1966 DA LEI Nº 6.194, DE 19/12/74 E DA RESOLUÇÃO DO CNSP Nº 1/75

RAMO	SUB-RAMO	(05) PRODUTOR TIPO	PRODUTOR CÓDIGO	(07) INSPETOR	(08) AG. PRODUTORA	(09) CÓD. BCO	(10) CÓD. AGÊNCIA
83	ØØ	11	14481-2	10009-9	0047-7	038	047

(14) NOME: PATO BRANCO ESPORTE CLUBE

(15) CPF/CGC: 77737716/0001-09

(16) ENDEREÇO - RUA - AVENIDA - PRAÇA: BR- 158 KM533

(17) CEP: 85.500

(18) CIDADE: PATO BRANCO

(19) U.F.: PR

(20) MARCA	(21)	(22) CAPACIDADE PASS.	TON.	(23) Nº DA LICENÇA	(24) U.F.	(25) Nº DO CHASSI OU DO MOTOR
SCANIA/VABIS 76	ÔNIBUS	22		PC 2963	PR	23704

PRÊMIO

(26) CAT. TARIFÁRIA	PRÊMIO LÍQUIDO	CUSTO DO BILHETE	I.O.F	(27) PRÊMIO TOTAL
04	118.256,04		2.365,12	120.621,16

NOME	Nº REGISTRO SUSEP	DATA LIMITE PARA PAGAMENTO DO PRÊMIO
BANESTADO S/A-CORRETORA DE SEGUROS	1259	

LIMITES MÁXIMOS POR PESSOA VITIMADA (ATUALIZÁVEIS CONFORME ITEM 6 DAS NORMAS APROVADAS PELA RESOLUÇÃO C.N.S.P. Nº 1/75).

NO CASO DE MORTE Cr$	NO CASO DE INV. PERMANENTE ATÉ Cr$	DESP. ASSIST. MÉDICA E SUPLEM. ATÉ Cr$
7.768.339,86	7.768.339,86	1.552.817,13

VIGÊNCIA

ESTE SEGURO É VÁLIDO POR UM ANO, A PARTIR DAS 18:00 HORAS:
A) 1º SEGURO – DO DIA DE SEU PAGAMENTO NA REDE BANCÁRIA;
B) RENOVAÇÃO – DO DIA DO VENCIMENTO DO BILHETE ANTERIOR DESDE QUE TENHA SIDO PAGO ATÉ AQUELA DATA.

Pato Branco (CIDADE) — (28) Pr. (ESTADO) — (29) 21 08 92 (DATA)

ASS. DO SEGURADO OU CORRETOR

ASSINATURA DA SEGURADORA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BEFR04722102R210892* 2311 ****120.621,16

1ª VIA - SEGURADO

PDP-003.2 - 6000blts 25x4-3600013510000-02/85

MATRIZ: Rua Mal. Floriano Peixoto, 5.500 - Fone 221-2121 - CGC 10.774.958/0001-93 - Curitiba - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - Paraná — Guia de Recolhimento

PLACA	COD. RENAVAM	PROCESSO
PC-2963	51.216749-4	20501.502921-9

DISCRIMINAÇÃO	VALOR REFERÊNCIA
MULTAS DETRAN Cr$	**********0,00
MULTAS DETRAN VR	****0,0000 UFIR
MULTAS DNER	****0,0000 UFIR
TAXA DETRAN (PROPRIA)	CONF.TABELA
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	**********
MULTAS DNER	****0,0000 UFIR

RECIBO DE PORTE NÃO OBRIGATÓRIO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TAXAS, MULTAS E CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

6.518,73

CONTRIBUINTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
BEPR04722027R120692* 2311 ******6.518,73

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO [illegible]-9
DETRAN - PARANÁ

PR Nº 156772800

VIA	COD. RENAVAM	R.T.B.	EXERCÍCIO
01	51.216749-4	**********	1992

NOME/ENDEREÇO
PATO BRANCO ESPORTE CLUBE
BR 158 KM 533 , 0
TERREO KM PROX TREVO PATINHO

CPF/CGC	PLACA
77737716/0001-09	PC-2963

PLACA ANT/UF	CHASSI
PC-2963/PR	23704

DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO
NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA

ESPÉCIE/TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/ONIBUS	DIESEL

MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
SCANIA/SCANIA-VABIS 76	1972	1972

CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
37P/210CV	PARTIC.	BRANCA

IPVA	COTA UNICA Cr$	VENC. COTA UNICA	VENC/COTAS
	**20.120,50	19/05/92	1ª 19/05/92
			2ª 19/06/92
			3ª 19/07/92

FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO/COTAS
679	******6.706,83

PRÊMIO LIQUIDO	ISOF	PRÊMIO TOTAL	VENCIMENTO
CONFORME TABELA			19/05/92

LOCAL	DATA
PATO BRANCO , 21/03/92	25/04/84

DETRAN - PR
5ª Ciretran
Pato Branco

PR Nº 156772800 — BILHETE DE SEGURO D

NOME/ENDEREÇO
PATO BRANCO ESPORTE CLUBE
BR 158 KM 533 , 0
PROX TREVO PATINHO PATO BRANCO

CPF/CGC	PLACA
77737716/0001-09	PC-296

PR Nº 156772800 — EXERCÍCIO 1992 — DATA EMISS 21/03

BILHETE DE SEGURO DPVAT - VIA CONSÓRCIO

NOME/ENDEREÇO
PATO BRANCO ESPORTE CLUBE
BR 158 KM 533 , 0
PROX TREVO PATINHO PATO BRANCO

VIA	CPF/CGC	PLACA
01	77737716/0001-09	PC-29

COD. RENAVAM	COMB.	MARCA/MODELO
51216749 4	03	SCANIA/SCANIA-VABIS

ANO FAB.	CÓD. SEG.	CHASSI
1972		23704

PRÊMIO LIQUIDO(Cr$) **********
OBS. 1 - PARA CÁLCULO DO PRÊMIO TOTAL VIDE VERSO
OBS. 2 - CASOS COM CÓD. SEG. IGUAL A 03 OU 04 VIDE VERSO

PRÊMIO LIQUIDO (Cr$)	ISOF (2%)	PRÊMIO TOTAL(Cr$)
		CONF.

CÓDIGO CORRETOR SUSEP
O SEGURO DEVERA SER CONTRATADO JUNTO A SEGURADORA

VIA CONSÓRCIO
N. SEQ 96.8

CONFERE COM O ORIGINAL
Expedido pelo CIRETRAN
Pato Branco 17/09/1992
Diretor
RG. 1.956.975

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 31
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR

DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE DE DIREITO DE USO DE TERMINAL TELEFÔNICO

Declaramos para os devidos fins que até as 11 h 00 min do dia 18/09/1992 o assinante Patê Branco Esporte Clube

é titular do Direito de uso do Terminal Telefônico de número 462-2443442 (Dois quatro / quatro / três / quatro dois /), Contrato de Participação número 120146853.

Cascavel, 18 de Setembro de 1992.

Gerente do Centro de Operações

Qualquer rasura, emenda ou entrelinhas inutiliza a presente declaração.

RG. 979.077 PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto do Lei nº 82/92, busca o Executivo Municipal, autorização legislativa para aceitar doação que se propõe a fazer o Pato Branco Esporte Clube, que consiste nos seguintes bens de sua propriedade:

a) Um imóvel urbano - quadra nº 576, contendo área de 48.400,00 m2, matriculado sob nº 9.408 registrado junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, (Doc. anexo)

b) Uma linha telefônica prefixo - 0462-244342, (Doc. anexo)

c) Um ônibus Scania Vabis 76, ano de fabricação 1.972, chassi nº 23704 - Placa PC-2963, certificado de registro e licenciamento no Detran/PR nº 156772800; (Doc. anexo)

A doação a que se pretende celebrar em favor do Município de Pato Branco, fica condicionada aos termos previstos no parágrafo único do artigo 1º do Projeto em questão.

Acompanha ainda a matéria os seguintes documentos:

1) Edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, para tratar da aprovação da minuta de doação do patrimônio do Pato Branco Esporte Clube à Prefeitura Municipal;

2) Ata nº 75, que aprovou doação ao Município nos termos da minuta.

Verificando o registro imobiliário do imóvel a que se pretende doar, percebemos que não consta a averbação das benfeitorias existentes, devendo as mesmas serem posteriormente efetivadas.

As condicionantes previstas no texto do projeto, não consta por conta de quem caberá as despesas, pela utilização dos bens objeto da doação pelo doador, devendo no nosso entendimento, estarem expressamente dispostas.

A proposição em apreço encontra guarida no inciso XIV do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal, estando portanto, apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Bco, 15/10/92.

José Renato M. do Rosário

Camara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 82/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal aceitar doação de imóvel e outros bens do Pato Branco Esporte Clube.

A matéria constante do Projeto de Lei acima indicado, carece de algumas adaptações, a saber:

O Artigo 1º não especifica para quem o Pato Branco Esporte Clube pretende doar os seus bens.

A Ata da Assembléia Geral que autorizou a doação refere-se à Prefeitura Municipal que, por sua vez, é órgão administrativo do Município de Pato Branco.

Assim, entendemos deva ficar claro e expresso que a doação a que o Executivo está sendo autorizado a receber, destina-se ao Município de Pato Branco.

De outra parte, o inciso I do parágrafo único estabelece o direito de uso permanente de todos os bens doados, quando o donatário disputar campeonato.

Esta condicionante nos parece um tanto problemática em relação ao veículo (ônibus) integrante dos bens a serem doados, posto que, existe legislação municipal que limita o uso de ônibus de propriedade do Município ao transporte escolar, o que tem garantido decência no uso dos aludidos veículos, ao contrário do que ocorre com veículos de outros municípios, inclusive de nossa região que, não raras vezes, são encontrados em praias ou na divisa do Paraguai em escandalosas, demagógicas e irresponsáveis excursões subsidiadas pelo erário público.

Entendemos portanto, que o veículo deva ser excluído do rol de bens constantes do artigo 1º e que deverão ser objeto de doação.

Entendemos, outrossim, necessária nova redação aos incisos do parágrafo único para clarear a extensão das condicionantes da doação a ser recebida pelo Município, inclusive reservando-se ao donatário a exploração do bar e lanchonete junto ao Estádio Ney Braga.

Camara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

Com as observações acima, objeto das emendas subscritas por esta Comissão e que integram o presente parecer, a matéria em apreço estará apta a seguir sua regimental tramitação.

é o parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de outubro de 1992.

Daniel Cattani - PDS

Dileto Nichelle - PMDB

Clóvis Pedro De Faveri - PSDB

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

Exmo. Sr.

Joecir Amadori

DD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Pato Branco

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros adiante assinados, vêm respeitosamente à V. Exa. requerer se digne submeter à apreciação do douto Plenário as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 82/92.

EMENDA ADITIVA Nº 1.

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aceitar a doação que o Pato Branco Esporte Clube se propõe a fazer ao Município de Pato Branco, da quadra n.576 com área de 48.400,00m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), com benfeitorias que consistem num estádio de futebol e demais instalações anexas, matriculada sob o n. 9.408 junto ao Cartório do 1. Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná e uma linha telefônica n. (0462) 24-4342, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA.

O parágrafo único e seus incisos passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - Direito ao uso permanente pelo doador, dos bens objeto da doação quando este estiver disputando campeonatos de futebol;

II - uso permanente pelo doador, dos espaços no interior do estádio, destinados à colocação de placas publicitárias podendo este locar a terceiros ficando com o produto das locações;

III - os valores arrecadados com a venda de ingressos e cadeiras à associados nos eventos promovidos pelo doador, reverterão integralmente ao mesmo;

IV - a administração dos bens doados, pela Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO;

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA

Camara Mun. de Pato Branco
Fls 37
Visto

V - averbação do inteiro teor da presente Lei junto ao Registro Geral de Imóveis quando da efetivação da transferência dos bens.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 15 de outubro de 1992.

Daniel Cattani - PDS

Dileto Nichelle - PMDB

Clóvis Pedro De Faveri - PSDB

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 82/92

SÚMULA: Autorisa o Executivo Municipal a aceitar doação do Imóvel e outros bens do Pato Branco Esporte Clube.

ANálise:

Busca o Executivo Municipal autorização para receber em doação os Imóveis de propriedade do Pato Branco Esporte Clube. Esta Comissão entende haver mérito na referida proposição pois em suma trata-se do aumento do Patrimônio Público. Esta Comissão observando ainda o parecer da comissão de justiça e redação entende estar o mesmo de acordo com o que prega transparência no trato da coisa Pública, fazendo destas emendas também as sua subscrição.

PARECER:

Diante do acima expostp e com base no Art. 66 do Regimento Interno em especial na caracterização da sua utilidade, fornecemos parecer favorável.

Pato Branco, 15 de autubro de 1992.

Nereu Faustino Ceni
PRESIDENTE

Oradi F. Caldatto
Oradi Francisco Caldatto
PMDB

Vilso Carneiro de Oliveira
PL

Camara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

PROJETO DE LEI Nº 82/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal aceitar doação de imóvel e outros bens do Pato Branco Esporte Clube.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aceitar a doação que o Pato Branco Esporte Clube se propõe a fazer ao Município de Pato Branco, da quadra nº 576, com área de 48.400m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), com benfeitorias que consistem num estádio de futebol e demais instalações anexas, matriculada sob nº 9.408 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná e uma linha telefônica sob nº (0462) 24-4342, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - Direito ao uso permanente pelo doador, dos bens objeto da doação quando este estiver disputando campeonatos de futebol;

II - uso permanente pelo doador, dos espaços no interior do estádio, destinados à colocação de placas publicitárias podendo este locar a terceiros ficando com o produto das locações;

III - os valores arrecadados com a venda de ingressos e cadeiras à associados e exploração direta ou locação do bar ou outros espaços internos destinados à comercialização de produtos, nos eventos promovidos pelo doador, reverterão integralmente ao mesmo;

IV - a administração dos bens doados, pela Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO;

V - averbação do inteiro teor da presente Lei junto ao Registro Geral de Imóveis quando da efetivação da transferência dos bens.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 210/2018

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Executivo Municipal.
PROPONENTE: Executivo Municipal
PROTOCOLO GERAL: 034505-1/2
ENTRADA NA COMISSÃO: 11/02/2019
CIENTE DO RELATOR: 11/02/2019
RELATOR: Vereador Joecir Bernardi - SD

SÍNTESE

Através da mensagem nº 112/2018, o Executivo Municipal propôs o Projeto de Lei nº 210/2018, que revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.157, de 21 de outubro de 1992.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Mar-2019-16:27-034892-1/1

RELATÓRIO

O Executivo Municipal em 13 de dezembro de 2018 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto propondo a revogação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.157, de 21 de outubro de 1992.

Com o referido projeto, o Executivo Municipal visa a autorização legislativa para alterar a Lei º 1.157 de 21 de outubro de 1992, que autoriza o Executivo Municipal aceitar doação de imóvel e outros bens do Pato Branco Esporte Clube.

Tal solicitação se faz, tendo em vista que o imóvel Estádio Os Pioneiros não está sendo utilizado pelo clube para a realização de campeonatos de futebol regularmente. A situação física do imóvel carece de inúmeras reformas e o Poder Público está impedido de realizá-las.

Em sua justificativa o Executivo aduz ter interesse em realizar tais revitalizações e conservações e está sendo cobrado pelos pioneiros do município para que dê o uso apropriado ao mesmo, para o fim que se destina.

Doutro modo, de acordo com o Ofício n° 015/2018 PBEC, encaminhado pelo Pato Branco Esporte Clube, o mesmo esclarece que não disputou nenhum campeonato profissional no ano de 2018. Mas por outro lado, conforme prevê a Lei nº 1157/1992, o município de Pato Branco promoveu campeonato de futebol de campo amador. E que o presente projeto de lei não deve prosperar, uma vez que o Pato Branco Esporte Clube, ao realizar a doação do Estádio Os Pioneiros ao Município, condicionou o uso quando houver disputa de campeonatos.

Informam ainda que ao longos destes 26 anos, o Pato Branco Esporte Clube utilizou o espaço em 8% (oito por cento), (isto por que, o Pato Branco EC, não participa de todos os Campeonatos da Federação Paranaense de Futebol, e quando participa, os mesmo tem duração de 4 meses no ano), ficando então para o município utilizar 92% (noventa e dois por cento) do tempo, apenas respeitando estes reduzidos períodos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 41
Visto

O Pato Branco Esporte Clube, aduz ainda que, durante estes anos o município nunca demonstrou interesse no uso do estádio, subutilizando este espaço que é público. E que as reformas que foram necessárias, sempre foram feitas pelas diretorias do Pato Branco Esporte Clube.

Ainda segundo o referido oficio, o Pato Branco EC, diz que nos anos em que o estádio esteve exclusivamente aos cuidados do município, contatou-se a depredação do local, constatando um evidente desinteresse do município no espaço.

Nos últimos anos a Diretoria informa que enviou projetos ao Município de Pato branco, com o intuito de obter possíveis parcerias com o município visando promover o esporte para a sociedade e fazer melhorias no estádio. Além de reunir-se pessoalmente com o Prefeito Municipal.

Por fim, se caso o presente Projeto de Lei prospere, o Pato Branco Esporte Clube, pretende discutir judicialmente a matéria em questão. Uma vez que tal projeto afronta a comunidade esportiva que construiu o estádio com recursos próprios, e que fez a doação ao Município de Pato Branco, condicionada ao uso, e ainda, que o clube ficará sem um estádio para mandar os jogos em possíveis campeonatos futuros. Informando ainda que o Pato Branco Esporte Clube não disputará campeonatos nos anos de 2019 e 2020.

O relator do presente Projeto de Lei, solicitou parecer jurídico desta Casa de Leis, referente a matéria, o qual destacou que o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 1.157, de 21 de outubro de 1992, que se pretende revogar, estabeleceu alguns condicionantes à doação do imóvel recebida pelo Município de Pato Branco entre as quais destaca-se: direito ao uso permanente pelo doador, dos bens objetos da doação quando este estiver disputando campeonatos de futebol; uso permanente pelo doador, dos espaços no interior do estádio, destinados à colocação de placas publicitárias.

Porém observando a matrícula nº 17.273 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco (fls. 10), constata-se que tais condicionantes não encontram-se averbadas às margens do registro, estando em tese o referido imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

Neste sentido, de acordo com a Lei Orgânica Municipal no art. 66 "caput", primeira parte, estipula que cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais.

Desta forma entende, o corpo jurídico desta Casa de Leis que mesmo com a revogação das condicionantes da doação previstas no Parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 1.157, de 21 de outubro de 1992, há instrumentos jurídicos apropriados no sentido de que este bem público possa ser utilizado por terceiros, entre outros o Pato Branco Esporte Clube, mediante regramentos específicos, a fim de atender o interesse público.

Porém, isto não impede, que a parte que se sentir prejudicada em seu eventual direito venha recorrer ao Poder Judiciário para questionar a revogação da citada norma, objeto da proposta legislativa em comento. E diante de todo o exposto o parecer jurídico desta Casa de Leis é favorável a regimental tramitação da matéria.

Ao presente Projeto de Lei, encontra-se em anexo ainda, cópia de documentos expedidos no ano da referida doação, solicitados por este relator, que são: cópia da mensagem nº 067/92, referente ao Projeto de Lei da doação em questão, encaminhada à Câmara Municipal de Pato Branco pelo Executivo Municipal; Cópia do Projeto de Lei nº 82/92; cópia do Edital de convocação para Assembleia Geral Extraordinária do dia 17 de setembro de 1992; cópia da ata da referida Assembleia; cópia da minuta de doação do patrimônio do Pato Branco Esporte Clube para a Prefeitura Municipal; Cópia da Matricula nº 9.408; Cópia do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres; cópia da declaração de titularidade de direito de uso de terminal telefônico; Cópia do Parecer Jurídico da Câmara Municipal de Pato Branco com data de 15 de outubro de 1992; cópia do parecer da Comissão de Justiça e Redação referente ao Projeto de Lei nº 82/1992; cópia de emendas realizadas ao

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 42
Visto

Projeto de Lei nº 82/1992; cópia do parecer da Comissão de Mérito ao Projeto de Lei nº 82/1992 e cópia do Projeto de Lei nº 82/1992.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** ao projeto de Lei e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** ao projeto de lei nº 210/2018. s.m.j.

Pato Branco, 12 de março de 2019.

Joecir Bernardi – SD
Presidente/Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Amilton Maranoski – PV
Membro

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 43
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 210/2018.

Pato Branco, 18/03/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Fabricio Preis de Mello

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 20/03/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 669/2019

Requer seja oficiado ao Pato Branco Esporte Clube, para que encaminhe a esta Casa de Leis, cópia dos projetos que foram encaminhados ao Prefeito Municipal, Augustinho Zucchi, que visavam promover melhorias no estádio, bem como envie relatório dos investimentos em manutenção que foram realizados no local nos últimos vinte anos, e cópia das últimas seis atas.

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello – PSD,** componente da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiado ao Pato Branco Esporte Clube, através de seu Presidente, Senhor Gilmar Pedro Resende (Rua Itabira, 1371, sala 302, Centro, Pato Branco) para que encaminhe a esta Casa de Leis, cópia dos projetos que foram encaminhados ao Prefeito Municipal, Augustinho Zucchi, que visavam promover melhorias no estádio, bem como envie relatório dos investimentos em manutenção que foram realizados no local nos últimos quinze anos, e cópia das últimas seis atas.

Tal informação se faz necessária, para que se possam sanar dúvidas, no tocante ao projeto de lei n°. 210/2018 que "Revoga o parágrafo único do artigo 1° da Lei 1.157, de 21 de outubro de 1992".

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 20 de março de 2019.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Rua Araribóia, 491 - Fone: (46) 3272-1500 - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 45
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 20/03/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 667/2019

Requer informações acerca do Projeto de Lei n°. 210/2018, o qual "Revoga o parágrafo único do art. 1° da Lei n°1.157, de 21 de outubro de 1992".

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal,** solicitando que através do departamento competente, envie informações acerca do Projeto de Lei n°. 210/2018, o qual "Revoga o parágrafo único do art. 1° da Lei n°1.157, de 21 de outubro de 1992".

- Relatório, constando cópias, dos investimentos que foram realizados pelo município no estádio, nos últimos vinte anos.

Tal solicitação se faz necessária, para emissão de parecer ao Projeto de Lei em tela.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 20 de março de 2019.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Rua Araribola, 491 - Fone: (46) 3272-1500 - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 46
Visto

ATA Nº 02/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2019, às 17h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir parecer favorável aos Projetos de Lei nº **58/2019** - Autoriza o Poder Executivo a instalar cisternas nos ginásios poliesportivos no município e dá outras providências; nº **212/2018** - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios afixarem placa ou cartaz informando a gratuidade da emissão de certidão de óbito e nascimento, bem como a gratuidade das demais certidões emitidas para as pessoas que comprovarem baixa renda no Município de Pato Branco; nº **74/2019** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o "Banco Municipal de Materiais Ortopédicos" e dá outras providências e nº **100/2017** - Torna obrigatória a colocação e adequação de "Grades Protetoras" em todas as bocas de lobo de águas pluviais nos programas de asfalto deste município e dá outras providências. Será oficiado o Executivo Municipal para que forneça documentação com relação aos Projetos de Lei nº **210/2018** - Revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992, que autorizou o Executivo Municipal a aceitar doação de imóvel e outros bens do Pato Branco Esporte Clube; e nº **88/2019** - Altera a estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, do Poder Executivo do Município de Pato Branco, estabelecidas pela Lei Municipal nº 4742, de 29 de fevereiro de 2016, inclui o cargo de Chefe da Divisão de Manutenção da EPTA no Aeroporto Municipal, para posterior emissão dos pareceres. Será solicitado o parecer da Sanepar (Companhia de Saneamento do Paraná) sobre o Projeto de Lei nº **213/2018** - Dispõe sobre o corte do fornecimento residencial de água por falta de pagamento da tarifa correspondente. Serão solicitados os pareceres do CREA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) e do Executivo Municipal quanto ao Projeto de Lei nº **209/2016** - Dispõe sobre a instituição da periodicidade da realização de perícia técnica nas principais vias asfaltadas do sistema viário Municipal e dá outras providências. Por fim, será solicitado o parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente quando ao Projeto de Lei nº **70/2019** - Cria o Programa "Cidade Contra a Dengue". Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 20 de março de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 47
Visto

ATA Nº 03/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 03 (três) dias do mês de abril de 2019, às 17h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir parecer favorável ao Projeto de Lei (substitutivo) nº **88/2019** - Altera a estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, do Poder Executivo do Município de Pato Branco, estabelecidas pela Lei Municipal nº 4742, de 29 de fevereiro de 2016. Será solicitado parecer jurídico desta Casa a respeito dos Projetos de Lei nº **206/2018** - Proíbe o comércio, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoros no Munícipio de Pato Branco e dá outras providências; e nº **45/2019** - Cria o Programa Internet Cidadã, destinado a atender aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e das demais unidades básicas de saúde. O vereador Ronalce informou que solicitou a manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social a respeito do Projeto de Lei nº **85/2019** - Institui no Município de Pato Branco o "Projeto Debutante Social" e dá outras providências; e está aguardando a resposta para depois emitir seu parecer. O vereador Fabrício informou que solicitou a manifestação do Executivo quanto ao Projeto de Lei nº **210/2018** - Revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992 (Estádio de Futebol Os Pioneiros); e solicitou a manifestação da Sanepar quanto ao Projeto de Lei nº **213/2018** - Dispõe sobre o corte do fornecimento residencial de água por falta de pagamento da tarifa correspondente; e está aguardando as respostas para depois emitir seu parecer sobre os dois Projetos de Lei. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 03 de abril de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

PROT. 1264

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 48
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 24/2019/APM

Pato Branco, 24 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

PL nº 210/2018.

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos Requerimentos abaixo descritos, constantes do Ofício nº 232/2019-DL, de 21 de março de 2019:

- Requerimentos **nºs 653, 654, 656, 657, 658, 660, 661, 662, 665, 666, 667, 668, 670, 671, 672, 673, 676, 677, 679, 681, 684, 685, 686, 687, 688/2019.**

Respeitosamente,

CLEVERSON MAIAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 49
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Esporte e Lazer

Ofício nº 013/2019/SELPB

Pato Branco, 26 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a(s) resposta(s) da(s) proposições relativa(s) ao ofício nº 232/2019-DL:

Proposição nº 667/2019

Resposta: solicitamos à Secretaria de Engenharia e Obras e ao Departamento Financeiro da prefeitura que nos repassem as informações solicitadas. Assim que tivermos as mesmas, estaremos encaminhando.

Respeitosamente,

PAULO VICENTE STEFANI
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

A Sua Senhoria o Senhor
Vilmar Macari
Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco – Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Fone: (46) 3220-6087 3220-6088
E-mail: esporte@patobranco.pr.gov.br / esporte1@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 50
Visto

ATA Nº 04/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2019, às 16h30, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir parecer favorável aos Projetos de Lei nº **89/2019** (Regime de urgência), que dispõe sobre a remoção, guarda e depósito de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como serviço de remoção de veículos em decorrência de infração de trânsito à Legislação em vigor nas vias do Município de Pato Branco; e nº **70/2019**, que cria o Programa "Cidade Contra a Dengue". O vereador Ronalce informou que o Projeto de Lei nº **206/2018,** que proíbe o comércio, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoros no Município de Pato Branco foi arquivado a pedido do proponente. O projeto nº **36/2019,** que institui as avaliações periódicas anuais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Pato Branco, segue aguardando o parecer da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras; e que o Projeto de Lei nº **85/2019**, que institui no Município de Pato Branco o "Projeto Debutante Social" segue aguardando a manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social. O vereador Fabrício informou que os Projetos de Lei que estão sob sua relatoria: nº **213/2018**, que dispõe sobre o corte do fornecimento residencial de água por falta de pagamento da tarifa correspondente; nº **126/2019**, dispõe sobre o atendimento e implantação de vagas de estacionamento preferenciais aos portadores de Fibromialgia e Ataxia no Município de Pato Branco; nº **113/2019**, que autoriza a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp; e nº **210/2018,** que revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992, permanecem aguardando resposta de requerimentos encaminhados ao Executivo Municipal e algumas entidades do município. O vereador Moacir Gregolin informou que os projetos que estão sob sua relatoria também permanecem aguardando resposta do Executivo Municipal e de algumas entidades do município. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 06 de maio de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 51
Visto

PROT. 1396
OF. 232/2019 - DL
REQ. 667/2019

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 29/2019/APM

Pato Branco, 06 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento nº 667/2019, encaminhamos resposta complementar. PL nº 210/2018.

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 52
Visto

Município de Pato Branco
Rua Caramuru, 271 – Centro
Pato Branco – Paraná
CEP: 85.501-060

Pato Branco, 03 de Maio de 2019
Memo - Doc. 0123/2019

Para: **Secretaria de Gabinete**

De: **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

Data: **03/05/2019**

Referencia: **Requerimento 667/2019 – Protocolos nº 2019/03/399858 e 399859/27/03/2019**

Conforme requerimento nº 667/2019 do vereador Fabricio Preis de Mello – PSD, emitido em 20/03/2019 informamos que foi possível buscar os gastos no Estádio os Pioneiros, conforme planilha anexo, a partir de 2003 até 2019, no valor de R$172.676,58 (Cento e setenta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Município de Pato Branco
Mauro José Sbalchi
Secretario de Administração e Finanças
Portaria n 469 de 22/09/2017

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 53
Visto

Protocolo 399858/2019

Investimentos Estádio os Pioneiros últimos 20 anos.

2003

2003/000523 1054 3153 BRASIL TELECOM S/A 279,46 1
Telefone
Itens de Empenho : Refere-se a despesas com pagamen
to de fatura do telefone utiliz
a do no Departamento de Esporte
s, referente ao mes de dezembro/
02:
225-2852 - Depto Esportes;
225-8644 - Estadio Os Pioneiros.

2003/000937 1197 802 TUPI PATOBRANQ.COM.MAT.P/CONSTR.LTDA
121,77 1 Materiais de construcao
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de materiais diversos a se
- rem utilizados na manutencao
da rede de agua e esgoto do Esta
dio Os Pioneiros:
joelho esgoto 100mm;
luva esgoto simples 100mm;
reducao excentrica 100x0,75;
TE esgoto 100x100;
tubo esgoto PVC 0,75mm;
tubo esgoto PVC 100mm.

2003/008142 1054 3153 BRASIL TELECOM S/A 41,17 1
Telefone
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com pagamen-
to de fatura do telefone utiliz
a do no Estadio Os Pioneiros (22
5- 8644), correspondente ao mes
de junho de 2003.

2003/009622 1054 3153 BRASIL TELECOM S/A 365,55 1
Telefone
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com pagamen-
to de fatura do telefone utiliz
a do no Departamento de Esporte
s, correspondente ao mes de ju
lho de 2003:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 54
Visto

225-2852 - Fespato;
225-8644 - Estadio Os Pioneiros.

2003/010443 1054 2747 EMBRATEL EMPR. BRAS.TELECOMUNICACOES S 8,94 1 Telefone
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com pagamento de fatura do telefone utiliz
a do no Estadio dos Pioneiros, c
or respondente ao mes de agosto
de 2003.

2003/010609 1054 3153 BRASIL TELECOM S/A 365,37 1 Telefone
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com pagamento de fatura de telefone utiliz
a do no Departamento de Esporte
s, correspondente ao mes de ago
sto de 2003:
225-2852 - Fespato;
225-8644 - Estadio Os Pioneiros.

2003/011673 1054 3153 BRASIL TELECOM S/A 639,36 1 Telefone
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com pagamento de fatura de telefone utiliz
a do no Departamento de Esporte
s, correspondente ao mes de set
em- bro de 2003:
225-2852 - Fespato;
225-8644 - Estadio Os Pioneiros.

2003/011733 1054 2747 EMBRATEL EMPR. BRAS.TELECOMUNICACOES S 57,56 1 Telefone
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com pagamento de fatura de telefone utiliz
a do no estadio "Os Pioneiros" c
or respondente ao mes de setem
bro de 2003.

2003/012901 1054 3153 BRASIL TELECOM S/A 862,84 1 Telefone
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com pagamento de fatura de telefone utiliz
a do no Departamento de Esporte
s, correspondente ao mes de outu
bro de 2003:
225-2852;
225-8644 - Estadio Os Pioneiros;

2003/014139 1054 3153 BRASIL TELECOM S/A 652,99 1 Telefone
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com pagamento de fatura de telefone utiliz
a do no Departamento de Esporte
s, correspondente ao mes de nov
em- bro de 2003:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 55
Visto

Telefone numero 225 8644 - Estadio Os Pioneiros;
Telefone numero 225 2852 - Departamento de Esportes.

2003/015728 1054 3153 BRASIL TELECOM S/A 557,98 1
Telefone

Itens de Empenho : Refere-se a despesa com pagamento de fatura de telefone, correspondente ao mes de dezembro de 2003:
225-8644 Estadio Os Pioneiros;
225-2852 Depto Esportes.

Total 2003: 3.822,28

2004

2004/001247 1127 3153 BRASIL TELECOM S/A 350,29 1
Telefone

Itens de Empenho : Refere-se a despesa com pagamento de fatura de telefone utilizada no Departamento de Esportes, correspondente ao mes de janeiro de 2004:
225-8644 - Estadio Os Pioneiros;
225-2852 - Fespato.

2004/001868 1127 3153 BRASIL TELECOM S/A 242,41 1
Telefone

Itens de Empenho : Refere-se a despesa com pagamento de fatura de telefone utilizada no Departamento de Esportes correspondente ao mes de fevereiro de 2004:
225-2852 - Dpto. Esportes;
225-8644 -Dpto. Esportes - Estadio os Pioneiros.

2004/004239 1127 3153 BRASIL TELECOM S/A 136,33 1
Telefone

Itens de Empenho : Refere-se a despesa com pagamento de fatura de telefone utilizada no Estadio Os Pioneiros (225- 8644) correspondente ao mes de marco de 2004.

2004/005626 1127 3153 BRASIL TELECOM S/A 101,87 1
Telefone

Itens de Empenho : Refere-se a despesa com pagamen-

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 56
Visto

to de fatura de telefone utiliz
a do no Estadio Os Pioneiros, co
r- respondente ao mes de abril
de 2004.

2004/008070 1127 3153 BRASIL TELECOM S/A 200,33 1
Telefone
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com pagamen-
to de fatura de telefone utiliz
a do no Estadio Os Pioneiros (225- 8644), correspondente ao mes
de junho de 2004.

2004/009527 1127 3153 BRASIL TELECOM S/A 152,44 1
Telefone
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com pagamen-
to de fatura de telefone utiliz
a do no Estadio Os Pioneiros (22
5- 8644), correspondente ao mes
de julho de 2004.

2004/010659 1127 3153 BRASIL TELECOM S/A 217,19 1
Telefone
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com pagamen-
to de fatura de telefone utiliz
a do no Estadio Os Pioneiros (22
5- 8644), correspondente ao mes
de agosto de 2004.

2004/011959 2630 3153 BRASIL TELECOM S/A 227,55 1
Telefone
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com pagamen-
to de fatura de telefone utiliz
a do no Estadio Os Pioneiros, co
r- res pondente ao mes de setembro de 2004.

2004/013116 1127 3153 BRASIL TELECOM S/A 274,16 1
Telefone
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com pagamen-
to de fatura de telefone utiliz
a do no Estadio Os Pioneiros (22
5- 8644), correspondente ao mes
de outubro de 2004.

2004/014983 1127 3153 BRASIL TELECOM S/A 394,62 1
Telefone
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com pagamen-
to de fatura de telefone utiliz
a do no Departamento de Esporte
s, correspondente ao mes de dez
em- bro de 2004:
Telefone no 225-8644 - Estadio
Os Pioneiros;
Telefone no 225-2852 - Departa-

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 57
Visto

mento de Esportes.

Total 2004: 2.297,19

2005

2005/000270 1015 3153 BRASIL TELECOM S/A 52,90 1
Telefone
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com pagamen-
to de fatura de telefone utiliz
a do no Departamento do Estadio
os Pioneiros, correspondente ao
mes de dezembro de 2004.
fone 225-8644.

2005/006675 1015 3153 BRASIL TELECOM S/A 1.965,55 1
Telefone
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com pagamen-
to de fatura de telefone utiliz
a do no Departamento de Esporte
s, correspondente ao mes de maio
de 2005:
3225-2852;
3225-8644 Estadio dos Pioneiros.

2005/008610 1015 2747 EMBRATEL EMPR. BRAS.TELECOMUNICACOES S
1.463,25 1 Telefone
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com pagamen-
to de fatura de telefone utiliz
a do no Estadio "Os Pioneiros"
no correspondente ao mes de ju
nho de 2005.

2005/009376 1642 3144 IRMAOS FREITAS PAVIMENTACOES LTDA
2.080,50 1 manutencao de bens imov
Itens de Empenho : Refere-se a despesa construcao e
reforma de passeio, pintura d
e mangueiras da pista e retira
da de terra das arquibancadas e
co- locacao de pedrisco, no Est
adio Os Pioneiros.

2005/014068 1328 1592 SOLOCERES AGROPECUARIA LTDA
211,00 1 Sementes, mudas e insum
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de insumos e agrotoxicos de
s tinados ao Departamento de Esp
or te para manutencao dos estad
ios os Pioneiros e na Fespato:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 58
Visto

Ally 3 pct 10gr;
Galao de roundap ogiginal; Galao adubo foliar p30.

Total 2005: 5.773,20

2006

2006/005616 1233 9450 DESLIM COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LT
175,00 1 Serviço Técnico
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com servi-
ço de mao de obra na desinseti-
zação no Estadio Os Pioneiros.

2006/012039 1460 62 COPAMOL -COM.DE FIXADORES LTDA
44,20 1 Material eletrico e ele
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
ção de materiais eletricos e el
e tronicos necessarios para dese
n- volver serviços de eletricida
de no Estadio Os Pioneiros,em ra
zão do 20º Jogos da Juventude.Co
nfor me demonstrativo/pedido Nº3
41 em anexo.

2006/014277 770 Ata435 2006 10048 IBETTA INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA
25,80 1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
ção de de materia para manuten
- ção e conservação do Estadio
os Pioneiros.

2006/015243 1208 9406 BRAS LUSA - ME 3.450,00 1
Serviços
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com pagamen-
to de serviços de melhoria, ex
- tensão, recuperação e manutenç
ão do sistema eletrico interno e
ex terno nas dependencias do E
sta- dio Municipal Os Pioneiros,
obje tivando a abertura dos Jo
gos da Juventude-20º JOJUPs.Conf
orme me morando 025 e parecer
juridico Nº 884 em anexo.

Total 2006: 5.078,95

2007

2007/002092 1460 ata425ad2 2007 969 GILBERTO CATUSSO E CIA LTDA
1.383,95 1 Material eletrico e ele
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de materiais eletricos e el
e tricos para serem utilizados

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 89
Visto

na recuperacao de todo o Sist
ema Eletrico interno e extern
o da casa existente atras do Es
tadio Os Pioneiros por acoes de
vanda- lismo e furto resultando
em to- tal depredacao do local.
Confor- me demonstrativo e so
licitacao em anexo.

Total 2007: 1.383,95

2008

2008/003602 4491 ata848 2008 10803 PASTORELLO MATERIAIS DE CONSTRUCAO
333,17 1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de materiais utilizados par
a manutencao dos assentos da arq
ui bancada do Estadio Pioneiros,
So licitados pelo Departamento
de Esportes:
parafuso frances 5/16/4;
parafuso frances 5/16/4.

2008/007793 4494 Ata856 2008 185 PATOESTE ELETRO INST. LTDA
307,40 1 Material eletrico e ele
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de material eletrico eletro
- nico utilizado para manutenc
ao do Estadio Os Pioneiros:
cabo pp 4x6mm 750v;
tomada porcelana 2x20Amp;
tomada de porcelana 3x20 Amp;
tomada porcelana 3x30 Amp;
fita isolante.

2008/017161 4494 ata1059 2008 969 GILBERTO CATUSSO E CIA LTDA
10.424,64 1 Material eletrico e ele
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de materiais eletricos e el
e tronicos, utilizados para a su
bs tituicao de refletores no Es
ta- gio Municipal Os Pioneiros:
lampada de alta pressao vapor me
talico de 1000 watts;
reator integrado incorporado sem
base p/ lampada vapor metalic
o de 1000 watts;
projetor com cabeceiras laterais
em aluminio.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 60
Visto

Total 2008: 10.424,64

2009

2009/012993 5700 ata1318. 2009 969 GILBERTO CATUSSO E CIA LTDA
735,21 1 Material eletrico e ele
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de material eletrico e ele-
tronico, utilizado em instala-
coes diversas incluindo ilumina
cao emergencial do Estadio "Os
Pioneiros", solicitado pela Se-
cretaria Municipal de Engenhari
a e Obras.
contador 3TF 44.22.220 volts;
fio paralelo 2x2,5 mm² / 750
volts;
tomada 2P+T, computador - condulete;
fita isolante - rolo de 10 me-
tros;
prego de aco 15mm - pacote com
100 un.

2009/012996 5700 ata1254. 2009 969 GILBERTO CATUSSO E CIA LTDA
198,12 1 Material eletrico e ele
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de material eletrico e ele-
tronico, utilizado em instala-
coes eletricas diversas, inclu-
indo iluminacao de emergencia
do estadio "Os Pioneiros", soli
citado pela Secretaria Munici-
pal de Engenharia e Obras. Con-
forme demonstrativos e solicita
cao em anexo.

Total 2009: 933,33

2010

3 2010/000473 820 ata1403 2010 339 IMC ITACOLOMI MAT. DE CONST. LTDA
8.820,00 1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de materiais para manuten-

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 61
Visto

cao e conservacao do Estadio os
Pioneiros, solicitado pelo De-
partamento de Esportes:
areia media.

2010/000615 820 ata1402 2010 10048 IBETTA INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA
13.888,60 1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de materiais para manuten-
cao e conservacao do Estadio os
Pioneiros no bairro Bortot,soli
citado pelo Departamento de Es-
portes:
areia grossa;
laje pre -fabricada trelicada
com lajota;
escoras de concreto 0,10x0,10x
2,50m.

2010/002768 1861 ata1403 2010 339 IMC ITACOLOMI MAT. DE CONST. LTDA
1.470,00 1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de materiais para manuten-
cao e conservacao do estadio Mu
nicipal os Pioneiros,solicitado
pelo Departamento de Esportes:
areia fina

2010/003138 1608 ata1244 2010 11799 ALSIR JOSE CANTU 10.725,00
1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de materiais para manuten-
cao e conservacao dos Estadios
os Pioneiros:
esquadria em material galvaniza
do.

2010/004589 1595 Ata1244 2010 11799 ALSIR JOSE CANTU 27.946,00
1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de grades e cercas em tubo
para manutencao no Estadio Muni
cipal Os Pioneiros:
cercas e grade.

2010/004764 1982 ata1473 2010 969 GILBERTO CATUSSO E CIA LTDA
2.957,15 1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de materiais para manuten-
cao e conservacao do Estadio Mu
nicipal os Pioneiros do bairro
Bortot, Solicitado pelo Departa
mento de Esportes:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 62
Visto

caixa d'agua 20.000L poliureta-
no.

2010/004765 1966 ata1473 2010 969 GILBERTO CATUSSO E CIA LTDA
30,90 1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de materiais para manuten-
cao e conservacao do Estadio Mu
nicipal os Pioneiros, solicita-
do pelo Departamento de Espor-
tes:
adaptador flange fixo com anel
de borracha;
adesivo 175mg com pincel;
luva de PVC rigido soldavel,mar
rom 032mm.

2010/004767 1966 ata1474 2010 743 ZANIN MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA
548,76 1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de materiais para manuten-
cao e conservacao do Estadio Mu
nicipal Os Pioneiros, solicita-
dos pelo Departamento de Espor-
tes. Conforme demonstrativo e
solicitacao em anexo.

2010/005606 1982 ata1402 2010 10048 IBETTA INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA
1.041,76 1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de materiais para manuten-
cao e conservacao do Estadio os
Pioneiros no bairro Bortot, So-
licitado pelo Departamento de
Esportes:
laje pre-fabricada trelicada c/
lajota;
aco 6,3mm CA 50 em barras;
aco 4,2mm CA 60 em barras;
arame recozido no18.

2010/005607 1982 ata1403 2010 339 IMC ITACOLOMI MAT. DE CONST. LTDA
492,80 1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de materiais para manuten-
cao e conservacao do Estadio os
Pioneiros no bairro Bortot, So-
licitado pelo Departamento de
Esportes:
areia media;
tijolo 6f. 9x14x19cm.

2010/005605 1982 ata1404 2010 12853 LUKA COMERCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUC 189,54 1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de materiais para manuten-
cao e conservacao do Estadio os

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 63
Visto

Pioneiros no bairro Bortot, So-
licitado pelo Departamento de
Esportes:
madeira de pinnus de 2a qualid;
pregos 17x27 com cabeca.

2010/005604 1982 ata1409 2010 10440 TRANSPORTES VILA ROMANA LTDA.
444,25 1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de materiais para manuten-
cao e conservacao do Estadio os Pioneiros no bairro Bortot, So-
licitado pelo Departamento de
Esportes:
cimento CP II Z32 50kg.

2010/005953 1595 Ata1487 2010 11799 ALSIR JOSE CANTU 1.799,99
1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com a pres-
tacao de servicos para a confec
cao de esquadria utilizado na
reforma do estadio os Pioneiros
conforme demonstrativo.

2010/005956 1982 Ata1490 2010 1334 BRITADOR DAL ROSS LTDA
390,00 1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de material de construcao
utilizado na reforma do Estadio
os Pioneiros:
pedra brita 3/8.

2010/006113 1579 ata1397 2010 2215 COMERCIAL DE TINTAS ZOLET LTDA
18,40 1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de materiais para manuten-
cao e conservacao do Estadio os
Pioneiros, no bairro Bortot, so
licitados pelas Escolas Munici-
pais de Ensino Fundamental:
rolo de la 10cm com cabo.

2010/006112 1579 ata1405 2010 11798 MV COMERCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS
LT 1.272,20 1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de materiais para manuten-
cao e conservacao do Estadio os
Pioneiros, no bairro Bortot, so
licitados pelas Escolas Munici-
pais de Ensino Fundamental. Con
forme demonstrativo e solicita-
cao em anexo.

2010/006160 1982 Ata1487 2010 11799 ALSIR JOSE CANTU 8.700,30
1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 64
Visto

cao de material utilizado na ma
nutencao e reforma do Estadio
Municipal os Pioneiros:
Porta de abrir chapeada;
cerca e grade em tubo.

2010/006161 1579 ata1403 2010 339 IMC ITACOLOMI MAT. DE CONST. LTDA
43,66 1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de materiais para manuten-
cao e conservacao do Estadio os
Pioneiros do bairro Bortot,soli
citados pelas Escolas Munici-
pais de Ensino Fundamental:
sikadur 32 - 1kg;
broca de videa 8mm.

2010/006409 3357 ata1395 2010 8443 ALBERTI IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA
346,80 1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de materiais para manuten-
cao e conservacao dos banheiros
do Estadio os Pioneiros. Solici
tado pelo Departamento de Cultu
ra:
madeira de pimnho de 3a qualida
de.

2010/006458 1579 ata1490 2010 1334 BRITADOR DAL ROSS LTDA
78,00 1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de materiais para manuten-
cao e conservacao dos banheiros
do Estadio os Pioneiros. Solici
tados pelas Escolas Municipais de Ensino Fundamental:
pedra brita 3/8 pedrisco.

2010/006460 3357 ata1473 2010 969 GILBERTO CATUSSO E CIA LTDA
706,64 1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de materiais para manuten-
cao e conservacao dos banheiros
do Estadio os Pioneiros, solici
tados pela Escolas Municipais
de Ensino Fundamental. Conforme
demonstrativo e solicitacao em
anexo.

2010/006462 1579 ata1402 2010 10048 IBETTA INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA
58,50 1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de materiais para manuten-
cao e conservacao dos banheiros
no Estadio os Pioneiros. Solici
tado pelas Escolas Municipais
de Ensino Fundamental:
cal hidratada 20kg;
arame recozido no18.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 65
Visto

2010/006469 1579 ata1403 2010 339 IMC ITACOLOMI MAT. DE CONST. LTDA
881,80 1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de materiais para manuten-
cao e conservacao dos banheiros
do Estadio os Pioneiros, solici
tados pela Escolas Municipais
de Ensino Fundamental:
areia media;
tijolo 6f. 9x14x19cm.

2010/006446 3357 ata1407 2010 7754 TAPAJOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
6,00 1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de materiais para manuten-
cao e conservacao dos banheiros
no Estadio Os Pioneiros,solici-
tado pelas Escolas Municipais d
e Ensino Fundamental:
parafuso arruela vedacao tel-
heira 11cm.

2010/006467 1579 ata1409 2010 10440 TRANSPORTES VILA ROMANA LTDA.
355,40 1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de materiais para manuten-
cao e conservacao dos banheiros
do Estadio os Pioneiros, solici
tados pela Escolas Municipais
de Ensino Fundamental:
cimento CP II Z32 50kg.

2010/006468 3357 ata1474 2010 743 ZANIN MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA
189,83 1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de materiais para manuten-
cao e conservacao dos banheiros
do Estadio os Pioneiros, solici
tados pela Escolas Municipais
de Ensino Fundamental. Conforme
demonstrativo e solicitacao em
anexo.

2010/007413 1468 ata1400 2010 2473 FUNILARIA COLLI LTDA 863,00
1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de material de construcao
utilizado na manutencao do Es-
tadio Os Pioneiros.
Porta de abrir;
Calha galvanizada;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 66
Visto

2010/007417 1468 ata1405 2010 11798 MV COMERCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LT 265,00 1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisicao de material de construcao utilizado na manutencao do Estadio Os Pioneiros;
Tinta esmalte sintetico;
thiner 105;

2010/007448 1468 ata1402 2010 10048 IBETTA INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA 125,10 1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisicao de material de construcao utilizado na manutencao Do Estadio Os Pioneiros.

2010/007431 1468 ata1403 2010 339 IMC ITACOLOMI MAT. DE CONST. LTDA 367,48 1 Material para manut. de
Itens de Empenho : refere- se a aquisicao de material de construcao utilizado na manutencao do Estadio Os Pioneiros
Areia media;
Tijolo 6f;
Argamassa Ac

2010/007426 1468 ata1404 2010 12853 LUKA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC 1.069,73 1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisicao de material de construcao utilizado na manutencao do Esdio Os Pioneiros, conforme demonstrativo

2010/007456 1468 ata1407 2010 7754 TAPAJOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA 41,25 1 Material para manut. de
Itens de Empenho : refere-se a despesa com aquisicao de material de construcao utilizado na manutencao Do Estadio Os Pioneiros.
Reajunte saco- 1kg

2010/007427 1468 ata1409 2010 10440 TRANSPORTES VILA ROMANA LTDA. 266,55 1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisicao de material de construcao utilizado na manutencao do Estadio Os Pioneiros
Cimento cp II

2010/007595 1468 ata1487 2010 11799 ALSIR JOSE CANTU 748,80 1 Material para manut. de

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 67
Visto

Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de material de construcao
utilizado na manutencao do Esta
dio os Pioneiros.
Cerca e grade em ferro laminado
e mecanico.

2010/008834 2277 7907 GRACIOLINO BRUNETTO 7 CIA LTDA
420,00 1 Servicos
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com a pres-
tacao de servicos para desentu-
pimento e limpeza de fossa no
Estadio os Pioneiros.

2010/009051 1468 Ata1405 2010 11798 MV COMERCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS
LT 357,12 1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de material utilizado na ma
nutencao das traves de futebol
do Estadio os Pioneiros, confor
me demonstrativo.

2010/009162 1418 12861 CATANI IND. DE PRE MOLDADOS E CONSTRU
6.500,00 1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com a pres-
tacao de servicos para a contra
tacao de empresa para a constru
cao dos banheiros dos visitan-
tes no Estadio Os Pioneiros.

2010/009178 1468 Ata1408 2010 2088 TATTO E NOAL LTDA 5,50
1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de material de construcao
utilizado na manutencao do Esta
dio Os Pioneiros:
parafuso 3,5 x 16.

Total 2010: 94.431,81

2011

2011/004685 2719 ata1553 2011 339 IMC ITACOLOMI MAT. DE CONST. LTDA
209,00 1 manutencao de bens imov
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de material de construca
o para muro de fechamento do Est
a- dio Os Pioneiros no Bairro B
or- tot, conforme demonstrativos

Câmara Fls. 68 Visto

:
Tijolo 6f. - 9 x 14 x 19 cm.

2011/005113 2719 ata1564 2011 12853 LUKA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC 138,60 1 manutencao de bens imov
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de material de construcao p
a ra o muro de fechamento do Est
a- gio Os Pioneiros do Bairro B
or- tot, conforme demonstrativos
:
Madeira de eucalipto de 2a qua
lidade
Pregos 17x27 com cabeca

2011/005322 2719 ata1566 2011 13436 CONFIANCA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA 523,50 1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de material de construcao
para fechamento do muro de divi
sa do Estadio Os Pioneiros, con
forme demonstrativos:
Areia media
Cimento CP II- Z -32 - 50kg

2011/005323 2719 Ata1553 2011 339 IMC ITACOLOMI MAT. DE CONST. LTDA 342,00 1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de material de construcao
para fechamento do muro de divi
sa Estadio Os Pioneiros, confor
me demonstrativos:
tijolo.

2011/005324 2719 Ata1564 2011 12853 LUKA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC 360,00 1 Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de material de construcao
para fechamento do muro de divi
sa do Estagio Os Pioneiros, con
forme demonstrativos:
Arame recozido no 18.
Cal liquido 1 l.
Madeira de eucalipto de 2a qua
lidade.
Pregos 17x27 com cabeca.

2011/007249 2133 13677 VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA 15.290,40 1 manutencao de bens imov
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com a pres-
tacao de servicos para demolicao
e reconstrucao de muro no Esta-
dio Os Pioneiros, Bairro Bortot
, com 345 m2. Conforme demonstr
a- tivo:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 69
Visto

Total 2011: 16.386,50

2012

2012/011031 1223 13677 VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA
7.982,09 1 manutencao de bens imov
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com a pres-
tacao de servicos para a contra
- tacao de empresa para a prest
a- cao de servico de pintura e
pe- quenas reformas no Estadi
o Os Pioneiros, em Pato Branco.
Manutencao e conservacao de bens
imoveis.

2012/011845 3513 ata1797 2011 11285 SUDOESTE ELETRICA INDUSTRIAL LTDA
3.734,18 1 Material eletrico e ele
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de materiais para implanta-
cao do sistema de Iluminacao de
Emergencia na situacao interna
do Estadio Os Pioneiros em fun-
cao do cumprimento das normas
vigentes de seguranca e com vis-
tas as atividades Esportivas na
Unidade.

Total 2012: 11.716,27

2013

2013/010930 7006 14267 JOSE MAURO RABER 2.572,00 1
manutencao de bens imov
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com a pres-
tacao de servicos para coloca
- cao de rede de protecao nos g
i- nasios Gralha Azul, Jardim F
lo- resta, La Salle, Pequeno Pri
nci- pe, Nossa Senhora do Car
mo e Estadio Os Pioneiros. Co
nforme demonstrativo em anexo:

2013/015487 7819 82 2013 13917 R. DE S. F. IAGNECZ - EVENTOS
1.381,30 1 locacao de equipamentos
Itens de Empenho : Som de Rua - Carro (locacao)
Grande Porte: Shows e Apresentac
ao ao Vivo - 08(oito) caixas de

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 70
Visto

grave de 1000watts RMS co 02 alt
o-falantes de 18 polegadas, 08 t
ry-ways com 1000watts RMS, ampli
ficacao necessaria com processad
or digital, 08 retornos de 500wa
tts RMS, 04 (quatro) microfones
sem fio, mesa digital de 32 cana
is, 01 cubo para contra-baixo, 0
1(um) cubo para guitarra, 01(uma
) bateria completa, 16(dezesseis
) microfones com pedestal, 01(um
) notebook, 04(quatro) equalizad
ores de 60 bandas, cabos e acess
orios, Operador responsavel. (lo
cacao)
Refere-se a despesa com locacao
de com, destinado ao Estadio O
s Pioneiros e Associacao da Cat
a- ni, no Apaexonados por Futeb
ol. Conforme requisicao de pedid
o de empenho em anexo:

2013/016616 7780 96 2013 13637 SAMIRA DALLANORA - ME 399,60
1 uniforme
Itens de Empenho : Camiseta 100% algodao, manga cur
ta, gola redonda, cor definir, l
ogotipo com serigrafia frente e
do setor nas costas em 05 cores
. Tamanho: P/M/G./GG/GGX. ROSA
DE SAROM
Refere-se a despesa com aquisi-
cao de uniformes, destinados ao Estadio Os Pioneiros para
os APAExonado por futebol. Confo
rme requisicao de pedido de emp
enho em anexo:

Total 2013: 4.352,90

2014

0 2014/000255 2654 13677 VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA
1.450,00 1 manutencao de bens imov
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com reparos
de encanamentos, troca de regi
s tros, desentupimentos de esgot
os no Estadio Os Pioneiros. Con
for me nota em anexo:

2014/001015 2886 2473 FUNILARIA COLLI LTDA 440,00 1
Material para manut. de
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de material para manutencao
do Estadio os Pioneiros e Gina-

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 71
Visto

sio Dolivar Lavarda conforme so
licitacao em anexo.

2014/001055 2654 7907 PRESTADORA DE SERV. LIMPATO LTDA - EPP
270,00 1 manutencao de bens imov
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com limpeza
e desentupimento no Estadio O
s Pioneiros,conforme requisicao
em anexo:

Total 2014: 2.160,00

2015

2015/013877 1231 11798 ELISEU STRAPASSON - ME 1.164,00
1
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de material tinta utilizado
para pequena reforma no Estadio
Os Pioneiros conforme solicita-
cao.

2015/013950 3384 14938 SUL BRASIL COM. E MANUT. DE EXTINTORES
350,00 1
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com a pres-
tacao de servicos para a recar-
ga de extintores para o Esta-
dio Municipal Os Pioneiros con-
forme solicitacao.
Mudanca de despesa.

2015/015095 1324 11798 ELISEU STRAPASSON - ME 180,00 1
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de materiais para pintura d
e degraus da escada do estadio
Os Pioneiros.

2015/016579 4926 14938 SUL BRASIL COM. E MANUT. DE EXTINTORES
350,00 1
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com recarga
de extintores para o Estadio Mu
nicipal Os Pioneiros conforme
solicitado.

Total 2015: 2.044,00

2016

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 72
Visto

2016/006823 2304 802 TUPI PATOBRANQ.COM.MAT.P/CONSTR.LTDA
4.635,26 1
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com aquisi-
cao de material para pintura ex
terna do Estadio Os Pioneiros.

Total 2016: 4.635,26

2017

Total 2017: 0,00

2018

0 2018/009426 3062 11798 ELISEU STRAPASSON - ME 6.108,00
1
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com
aquisicao de material
para pintura de muros
internos, portoes e pa
lanques do Estadio Os
Pioneiros.

2018/009425 3062 802 TUPI PATOBRANQ.COM.MAT.P/CONSTR.LTDA
1.129,20 1
Itens de Empenho : Refere-se a despesa com
aquisicao de material
para pintura de muros
internos, portoes e pa
lanques do Estadio Os
Pioneiros.
lixa ferro n 80
tinta esmalte sintetico l
inha automotiva 3,6 litro
s diversas cores

Total 2018: 7.237,20

2019

Total 2019: 00,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 73
Visto

Total Geral: 172.676,58

1937
Of. 293/2019-S

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

Ofício PBEC 010/2019

Pato Branco, 25 de abril de 2019

Ilustríssimo Senhor Vereador,

PL nº 210/2018.

Em atenção ao Requerimento nº 669/2019, de 20 de março de 2019, informamos que o Pato Branco Esporte Clube não realizou nenhum projeto para promover melhorias no estádio municipal Os Pioneiros, uma vez que o proprietário do estádio é o Município de Pato Branco, não estando o Pato Branco Esporte Clube autorizado a fazer projetos.

No entanto, por diversas vezes, conversamos com o Excelentíssimo Senhor Prefeito, Augustinho Zucchi, sobre a necessidade de melhorias no estádio.

Em várias oportunidades estiveram no estádio representantes do município para avaliar as condições do mesmo, entre eles Sr. Osmar Braun Sobrinho, Sr. Djalma Giacomoni, Sr. José Francisco Grezzana, o Sr. Secretário Municipal de Esportes, Paulinho Steffani e o Sr. Vanderlei Crestani, conforme fotografias em anexo que comprovam algumas das referidas visitas.

Não possuímos relatórios de investimentos realizados nos últimos 15 (quinze) anos.

Não estamos atendendo sua solicitação das últimas 6 (seis) atas, pois não vemos nenhuma relação com o objeto do requerimento.

Atentamente,

Gilmar Pedro Resende
Presidente
Pato Branco Esporte Clube

Ao Ilmo. Sr.
Fabricio Preis de Mello
Vereador
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 75
Visto

Estádio "Os Pioneiros" recebe visitas do Diretor de Limpeza e também do Secretário de Obras da prefeitura de Pato Branco

27 de fevereiro de 2013



Na tarde da última terça-feira, 26, o presidente do Pato Branco Esporte Clube, Gilmar Resende, esteve no estádio Os Pioneiros para recepcionar o novo diretor de limpeza Djalma Giacomoni e o secretário de obras municipais, Osmar Braum Sobrinho.



Na ocasião ambos realizaram um passeio pelas dependências do estádio e Resende mostrou toda a sua estrutura já existente e apontou as melhorias a serem realizadas para que Os Pioneiros continue sediando partidas dos campeonatos que o Pato Branco EC participa.



Buscar
Busca

Enquete
Você é a favor de que a Prefeitura Municipal ajude o Pato Branco EC?
Sim
Não
Vote
View Results
Polls Archive

Notícias
Rafael Santos (Kanela) é o novo diretor de Futebol do Pato EC
Pato X Campo Mourão
Pato Branco EC perde em casa contra o Independente
Pato X Independe SJC Neste Domingo
Pato perde para União na estreia do Paranaense da 3ª divisão

Pato Branco EC
Like Page | Contact Us
Be the first of your friends to like this

Links
Federacao Paranense de Futebol
Recriar

ACOMPANHE O JOGO ONLINE

Seja um Jogador do Pato!

Desta forma, Braum recebeu em mãos um ofício no qual são solicitadas as melhorias para o estádio, tais como a colocação de corrimão em todas as escadas, o que é uma exigência dos bombeiros para aprimorar a segurança do local

Seja um
Jogador Profissional
do Pato Branco EC
Clique Aqui

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 76
Visto





Deixe uma resposta

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *

Comentário

Nome *

E-mail *

Site

☐ Salvar meus dados neste navegador para a próxima vez que eu comentar.

Publicar comentário

« Apresentação da Categoria Sub 20 | Liga 14 | Blume | Inverno

Edital Nº 2 Para o recebimento de propostas para o ano de 2013 »

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 77
78
Visto

PATO BRANCO ESPORTE CLUBE

SITE OFICIAL

Paraíso
SudoMed
Polimed

Secretário de Esporte de Pato Branco e Chefe Regional da Secretaria de Esportes visitam o Pato Branco EC



11 de abril de 2013

Na manhã desta quinta-feira, dia 11 de Abril, O Pato Branco Esporte Clube recebeu a visita do Secretário do Esporte, Lazer, Juventude e Idoso do Pato Branco, José Francisco Grezzana e também do Chefe do Escritório Regional *do Esporte* da Região de Pato Branco da Secretaria do Esporte, Rafael da Silva. Durante a visita, Acompanhado do Presidente, Gilmar Redesende e da Comissão Técnica, eles puderam conferir a Estrutura do Pato Branco Esporte Clube, O presidente fez reivindicações e Grezzana foi muito atencioso e prometeu empenho em buscar recursos e soluções.

Confira algumas fotos:



Buscar
Buscar

Enquete
Você é a favor de que a Prefeitura Municipal ajude o Pato Branco EC?
( ) Sim
( ) Não
Vote
View Results
Polls Archive

Notícias
Rafael Santos (Kanela) é o novo diretor de Futebol do Pato EC
Pato X Campo Mourão
Pato Branco EC perde em casa contra o Independente
Pato X Independe SJC Neste Domingo
Pato perde para União na estreia do Paranaense da 3ª divisão

Siga-nos no Facebook
Pato Branco EC
Like Page | Contact Us
Be the first of your friends to like this

Links
Federacao Paranense de Futebol
Recriar



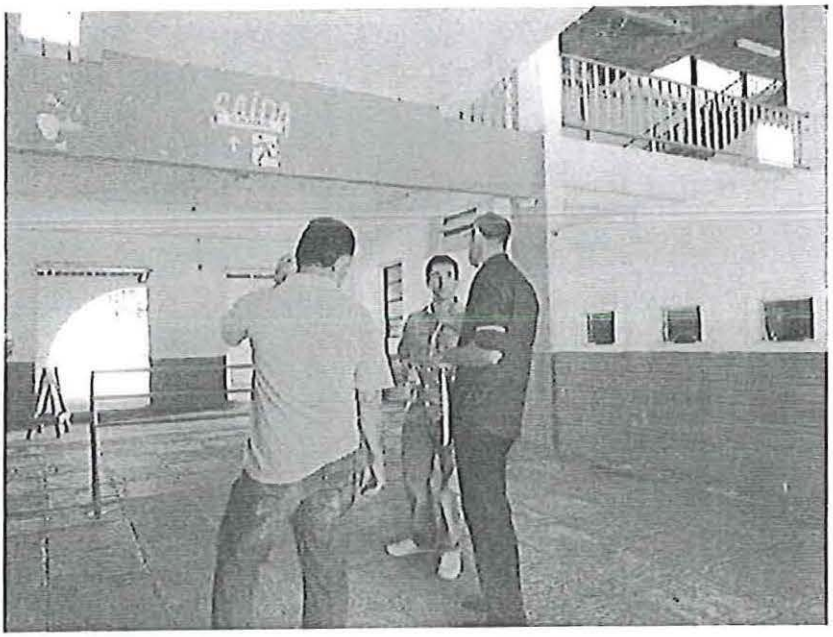
Seja um Jogador do Pato!

Seja um
Jogador Profissional
do Pato Branco EC
Clique Aqui

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 78
Visto



Diretoria do Pato com o Secretário de Esportes de Pato Branco e Chefe Regional da Secretária de Esportes do Paraná.





Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 79
Visto

Presidente Gilmar entregando a camisa do Pato Branco EC para os secretários.



Deixe uma resposta

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *

Comentário

Nome *

E-mail *

Site

☐ Salvar meus dados neste navegador para a próxima vez que eu comentar.

Publicar comentário

« Pato Branco EC se prepara para o Estadual sub-20 Like 1 Share Tweet

Arbitral define nova fórmula do Campeonato Estadual de Juniores Sub-20 »

Polimed

SudoMed

Sobre

Pato Branco Esporte Clube

© 2013 Pato Branco Esporte Clube

1438
Of. 162/2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 80
Visto

Ofício PBEC 011/2019

Pato Branco, 25 de abril de 2019

Ilustríssimo Senhor Vereador,

Em atenção ao Requerimento nº 482/2019, de 27 de fevereiro de 2019, informamos que não possuímos os documentos solicitados.

Atentamente,

Gilmar Pedro Resende
Presidente
Pato Branco Esporte Clube

Ao Ilmo. Sr.
Joecir Bernardi
Vereador
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 81
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1154/2019

APROVADO
Data 13/05/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer prazo de mais 10 (dez) dias, para emissão de Parecer ao Projeto de Lei n° 210/2018 "Revoga o parágrafo único do art. 1° da Lei n° 1.157, de 21 de outubro de 1992.

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer prazo de mais 10 (dez) dias, para emissão de Parecer ao Projeto de Lei n° 210/2018, que revoga o parágrafo único do art. 1° da Lei n° 1.157, de 21 de outubro de 1992.

Tal solicitação se faz necessária, para melhor análise das respostas encaminhadas através do ofício n° 29/2019/APM e ofício PBEC 010/2019.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 13 de maio de 2019.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Rua Araribola, 491 - Fone: (46) 3272-1600 - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 82
Visto

ATA Nº 05/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2019, às 16h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL aos Projetos de Lei nº **85/2019**, que institui no Município de Pato Branco o "Projeto Debutante Social" e dá outras providências; **43/2019,** que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e **75/2019,** que dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais, para os convocados pela Justiça Eleitoral do Estado do Paraná, que efetivamente atuam nas Eleições Gerais e dá outras providências. Foi concordado em emitir PARECER CONTRÁRIO aos Projetos de Lei nº **13/2019**, que institui a "Semana Municipal da Saúde Bucal" no Município de Pato Branco e nº **14/2019**, que institui no Município de Pato Branco, o mês "Janeiro Branco", dedicado à realização de ações educativas para difusão da saúde mental. Os membros concordaram também que será necessário solicitar a manifestação da Secretaria Municipal de Educação com relação ao Projeto de Lei nº 140/2019, que institui as comemorações do Dia das Mães, Dia dos Pais e Dia das Crianças no âmbito dos estabelecimentos da rede municipal de ensino e dá outras providências, para que depois esta comissão possa deliberar e emitir o parecer deste projeto. O relator desta matéria, vereador Ronalce, informou que solicitará mais prazo para emissão do parecer. O mesmo vereador informou que o Projeto de Lei nº **36/2019,** que institui as avaliações periódicas anuais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Pato Branco, que está sob sua relatoria, segue aguardando o parecer da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. Os membros da comissão, ao debater o Projeto de Lei nº **185/2018**, que estabelece normas para o atendimento à demanda de vagas para crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Pato Branco, optaram por solicitar novamente PARECER JURÍDICO, considerando a manifestação feita pelo Ministério Público no dia 12/04/2019. O vereador Fabrício informou que os Projetos de Lei que estão sob sua relatoria: **113/2019**, que autoriza a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp e dá outras providências; e **126/2019**, que dispõe sobre o atendimento e implantação de vagas de estacionamento preferenciais aos portadores de Fibromialgia e Ataxia no Município de Pato Branco e dá outras providências estão aguardando a chegada das respostas dos requerimentos que foram feitos. O vereador informou ainda que solicitou mais prazo para emitir o parecer do Projeto de Lei nº **210/2018**, que revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992, que autorizou o Executivo Municipal aceitar doação de imóvel e outros bens do Pato Branco Esporte Clube. Estádio de Futebol Os Pioneiros, devido à complexidade da matéria. Também informou que solicitará PARECER JURÍDICO a respeito do Projeto de Resolução nº **4/2019**, que institui o Título "Mietta Santiago" no Legislativo de Pato Branco, considerando que já está em trâmite nesta Casa de Leis o Projeto de Resolução nº 3/2019, que institui o Prêmio "Mulher Destaque" de Pato Branco. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 15 de maio de 2019.

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 84
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: Projeto de Lei n° 210/2018

SÚMULA: Revoga o parágrafo único do art. 1° da Lei n° 1.157, de 21 de outubro de 1992.

Autor: Executivo Municipal

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para revogar o parágrafo único do art. 1° da lei 1.157 de 21 de outubro de 1992.

Justifica o Executivo, que o imóvel estádio Os Pioneiros, não está sendo utilizado pelo clube para a realização de campeonatos de futebol regularmente, e que a situação física do imóvel carece de inúmeras reformas e o Poder Público está impedido de realizá-las.

O Executivo, conforme mensagem, demonstra interesse na revitalização e conservação do estádio, para que dê uso apropriado ao mesmo.

Na data de 26 de dezembro de 1979, a família Tatto vendeu o imóvel a Sociedade Esportiva Palmeiras, na qual juntamente com a sociedade, construíram o estádio Ney Braga, atualmente conhecido como estádio Os Pioneiros.

No transcorrer dos anos, o estádio passou a ser gerido pelo Pato Branco Esporte Público, e em 1992, através da ata n° 75, em consenso, deliberaram pela doação do imóvel para o município administrar, ficando o Poder Público responsável por realizar manutenções no espaço físico.

Segundo relatório enviado a esta Casa de Leis, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, obtivemos a informação que entre os anos de 2003 à 2019, houve investimentos de R$172.676,58 (conforme demonstrativo anexo ao protocolo n° 3998582019).

Ainda, em atenção ao requerimento n° 669/2019, de 20 de março de 2019, esta Casa de Leis foi informada que o Pato Branco Esporte Clube não realizou nenhum projeto para promover melhorias no estádio municipal Os Pioneiros, uma vez que o proprietário do estádio é o Município de Pato Branco, não estando o Pato Branco Esporte Clube autorizado a fazer projetos.

Em questionamento ao atual Presidente, Sr. Gilmar Pedro Resende, no que diz respeito aos invesdtimentos realizados no estádio, o mesmo informou que após conversa com o chefe do executivo municipal, não houve entrendimento para novos projetos de melhorias no estádio, e que não possui documentos comprobatórios, sobre os investimentos realizados nos últimos quinze anos, por parte do Pato Branco Esporte Clube.

Por se tratar de um espaço público que está limitado apenas ao esporte amador, estando ocioso na maior parte do tempo, como a administração pública, atualmente, enfrenta muitas dificuldades de gerenciar vários serviços ao mesmo tempo em virtude da escassez de recursos financeiros e da dificuldade de planejar com eficiência, é válido pensarmos na concessão de uso por meio de parceria público

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 85
Visto

privada, para que além da utilização da estrutura para o esporte, o local também possa sediar outras atrações, como ocorre em diversos estádios brasileiros, onde são promovidos shows musicais e outros eventos.

Após análise criteriosa, considerando a legalidade do incluso projeto e atendendo o que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação, e ampla discussão do Projeto em plenário.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 24 de maio de 2019.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Membro- Relator

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavon – PP
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 86
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 210/2018.**

Pato Branco, 28 de maio de 2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 87
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado **José Gilson Feitosa**, Relator pela Comissão de Orçamento e Finanças, do projeto de lei nº 210/2018, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do **Art. 133-A do Regimento Interno,** solicita **Parecer Jurídico** referente ao projeto para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Importante levar em consideração os termos relacionados a "Doação Personalísticas" constantes no Código Civil.

Pato Branco, 29 maio de 2019

José Gilson Feitosa
Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -29-Mai-2019-16:41-035149-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 88
Visto

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 29/05/19
Presidência
PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1267/2019

Requerem seja oficiado ao Presidente do Pato Branco Esporte Clube, Gilmar Pedro Resende para que o mesmo apresente documentos que expressem a intenção dos associados em doar o espaço citado no Projeto de Lei nº 210/2018, para o Município de Pato Branco. Além disso, apresente (caso haja) informações/documentos nos quais essa Entidade solicitou à Prefeitura a averbação na matrícula do imóvel segundo os termos contidos no parágrafo único do Art.1º da Lei 1.157/1992.

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Sr. Presidente do Pato Branco Esporte Clube **Gilmar Pedro Resende** (Rua Itabira, 1317, sala 302, Centro, Pato Branco) para que o mesmo apresente documentos (ata) que expressem a intenção dos associados em doar o espaço citado no Projeto de Lei nº 210/2018, para o Município de Pato Branco. Além disso, apresente (caso haja) informações/documentos nos quais essa Entidade solicitou à Prefeitura a averbação na matrícula do imóvel segundo os termos contidos no parágrafo único do Art.1º da Lei 1.157/1992.

O pedido justifica-se, tendo em vista a elaboração de Parecer pelo relator da Comissão de Orçamento e Finanças, uma vez que o assunto a ser debatido é de fundamental importância para a comunidade patobranquense, já que trata-se de alterações na Lei nº 1.157/1992, a qual prevê a utilização do estádio de futebol do Pato Branco Esporte Clube pelo Executivo Municipal.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 29 de maio de 2019.

Claudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 89
Visto

ATA Nº 06/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2019, às 15h30, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL aos Projetos de Lei nº **141/2019,** que institui a "Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo" no município de Pato Branco e dá outras providências; **113/2019**, que autoriza a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp e dá outras providências; **126/2019**, que dispõe sobre o atendimento e implantação de vagas de estacionamento preferenciais aos portadores de Fibromialgia e Ataxia no Município de Pato Branco e dá outras providências; **22/2019**, que institui a "Semana do Bebê" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências; **210/2018**, que revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992, que autorizou o Executivo Municipal aceitar doação de imóvel e outros bens do Pato Branco Esporte Clube. Estádio de Futebol Os Pioneiros; **146/2018**, que torna obrigatória a colocação de placas que proíbem o uso de drogas ilícitas, nos locais em que especifica, dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município e dá outras providências e **11/2019**, que institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, o "Dia do Taxista". A Comissão decidiu apresentar EMENDAS aos Projetos de Lei nº **11/2019**, **146/2018**, **113/2019** e **22/2019**. O vereador Moacir Gregolin informou que, em contato com algumas professores da rede municipal de ensino, foi questionado a respeito do Projeto de Lei nº **140/2019**, com relação a obrigatoriedade das escolas e creches em promover as comemorações de dia das mães e dia dos pais, considerando que muitas crianças hoje em dia não possuem em seu seio familiar, a presença da mãe, do pai ou de ambos. Por isso, a Comissão achou prudente solicitar a manifestação da Secretaria Municipal de Educação quanto ao projeto, para que as coordenadoras das instituições de ensino possam se manifestar sobre o tema. O vereador Ronalce informou que recebeu da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras o parecer que havia solicitado, com relação ao Projeto de Lei nº **36/2019,** que está sob sua relatoria, sendo que a manifestação da referida Secretaria foi contrária ao Projeto. Por isso, o relator informou que conversará com o proponente da matéria, vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, para debater com ele o conteúdo do parecer enviado pelo Executivo, para posteriormente emitir seu parecer. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 27 de maio de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 90
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 210/2018.

Pato Branco, 30/05/2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 91
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 210/2018

Em atenção a solicitação efetuada pelo Vereador José Gilson Feitosa da Silva – relator da matéria na Comissão de Finanças e Orçamento, esta Assessoria e Procuradoria Jurídica **RATIFICA** o posicionamento jurídico pertinente ao tema objeto da consulta, exarado anteriormente.

Em síntese, o consultente pleitea nova manifestação jurídica, acerca de eventual consequência de ordem financeira aos cofres públicos municipais, caso seja aprovada a revogação o Parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 1.157, de 21 de outubro de 1992, que autoriza o Executivo Municipal aceitar doação de imóvel e outros bens do Pato Branco Esporte Clube.

Trata-se referida doação de um instituto típico do Direito Civil, consubstanciada num contrato pelo qual uma pessoa, o doador, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o patrimônio de outra, o donatário, que os aceita (CC,art. 538).

O contrato pode consubstanciar uma doação simples ou com encargos. A doação é pura ou simples quando efetivada a favor do donatário, que desfrutará de seu objeto, sem qualquer restrição. É com encargos (doação onerosa) quando o doador impõe um ônus ao donatário, ainda que em seu próprio favor ou de terceiros.

Na hipótese de ocorrer a revogação dos encargos da doação, **poderá o Município de Pato Branco vir a ser demandado judicialmente, para pagamento de eventual indenização relativa ao imóvel ou até mesmo referido imóvel vir a retornar a propriedade do doador (Pato Branco Esporte Clube).**

É o que tinhamos a nos manifestar.

Pato Branco, 3 de junho de 2019.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 92
Visto

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 03/06/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1299/2019

Requer cópia da matrícula nº 17.270 do 2º Ofício a ser anexada ao projeto de lei nº 210/2018, o qual visa Revogar o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 1157/1992 (Estádio os Pioneiros).

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente cópia da matrícula nº 17.270 do 2º Ofício a ser anexada ao projeto de lei nº 210/2018, o qual visa Revogar o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992 (Estádio os Pioneiros).

O pedido justifica-se para o devido acompanhamento.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 03 de junho de 2019.

Claudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 93
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1314/2019

APROVADO
Data 05/06/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer seja oficiado ao Senhor Gilmar Pedro Resende, Presidente do Esporte Clube Pato Branco, convidando-o para participar de uma reunião nesta Casa de Leis, após a Sessão Ordinária do dia 17 de junho, para tratar do Projeto de Lei n° 210/2018 - "Revoga o parágrafo único do artigo 1° da Lei 1.157,de 21 de outubro de 1992.

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Senhor Gilmar Pedro Resende (Rua Itabira, 1317, .sala 302, Centro, Pato Branco), Presidente do Esporte Clube Pato Branco, convidando-o para participar de uma reunião nesta Casa de Leis, após a Sessão Ordinária do dia 17 de junho, para tratar do Projeto de Lei n° 210/2018, que revoga o parágrafo único do artigo 1° da Lei 1.157, de 21 de outubro de 1992.

A solicitação se faz necessária, para que haja entendimento sobre a futura administração e utilização do Estádio os Pioneiros.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 05 de junho de 2019.

Fabricio Preis de Mello
Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Câmara Munic. Pato Branco
Moacir Dalchiavan
Vereador - PP

Rua Araribóia, 491 - Fone: (46) 3272-1600 - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br - e-mail: vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 94
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1315/2019

APROVADO
Data 05/06/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer suspensão de tramitação do Projeto de Lei nº 210/2018, de autoria do Executivo Municipal, que "Revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992".

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer suspensão de tramitação do Projeto de Lei nº 210/2018, de autoria do Executivo Municipal, que revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992", até que se reúnam na sala de reuniões desta Casa de Leis, integrantes da Diretoria do Pato Branco Esporte Clube e vereadores interessados, para melhor entendimento acerca da matéria.

A solicitação se faz necessária, para que haja entendimento sobre a futura administração e utilização do imóvel.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 05 de junho de 2019.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Rua Araribóia, 491 - Fone: (46) 3272-1600 - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato
Fls. 95
Visto

MUNICÍPIO DE P.4846.
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 40/2019/APM

Pato Branco, 06 de junho de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores resposta relativa ao Requerimento abaixo descrito, constante do Ofício nº 431/2019-DL, de 04 de junho de 2019:

- Requerimento **nº1299/2019.**
PL 210/2018

Respeitosamente.

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 96
Visto

2º REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEONARDO LUIZ SELBACH – REGISTRADOR TITULAR

CERTIDÃO ATUALIZADA

2º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78.278.728/0001-77

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.
Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

REGISTRO GERAL	FICHA 1
MATRÍCULA N.º 17.270	RUBRICA

05 de julho de 2011

IMÓVEL URBANO: "Imóvel Estádio Os Pioneiros" - desmembrado do Imóvel Estádio Os Pioneiros e de parte do Imóvel Centro Educacional Ambiental, encravados na parte da quadra 576, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco-PR. Com a área de 23.074,03 m² (VINTE E TRÊS MIL E SETENTA, QUATRO METROS E TRÊS CENTÍMETROS QUADRADOS). Com benfeitorias, consistindo de um telheiro em madeira (arquibancada) com área de 585,00m², e outra obra em alvenaria com 02 pavimentos, sendo o térreo com 1.384,00m², e o 1º pavimento sendo um telheiro (arquibancada) com área de 1.384,00m². Limites e confrontações: NORTE: Partindo do Marco 12, por uma distância de 120,34m e Az. 92°30'53", até o Marco 11, deste por uma distância de 17,27m e Az. 113°07'44" até o marco 10, deste por uma distância de 5,69m e Az. de 150°53'11" até o marco 09, confrontando com parte do mesmo lote Centro Educacional Ambiental; SUL: Partindo do M-03, por uma distância de 117,31m e Az. 269°49'37", até o marco M-13, confrontando com a quadra 433; LESTE: Partindo do marco M-09, por uma distância de 23,10m e Az. 180°10'08" até o marco M-08, deste por uma distância de 8,00m e Az. 90°10'16", até o marco M-07, deste por uma distância de 65,00m e Az. 180°10'16", até o marco M-06, deste por uma distância de 14,00m e Az. 270°10'16", até o marco 05, deste por uma distância de 39,36m e Az. 180°10'16", até o marco 04 deste por uma distância de 29,47m e Az. de 209°51'19", até o marco 03, confrontando com parte do mesmo lote Centro Educacional Ambiental; OESTE: Partindo do marco M-13, por uma distância de 170,39m e Az. 359°49'37", até o marco M-12, confrontando com a Faixa de Domínio da BR 158.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat. 36.092, do livro 02 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR. Protocolo nº 53.492, Pato Branco – PR, 02/08/2011.

AV.01 - 17.270 - Prot. 63.497 - 05/07/2011 – Unificação - De acordo com Mapas, Memoriais Descritivos e Requerimento, parte da área da presente com 1.824,70m², será unificada com a área de 5.135,00m², constante da matrícula 13.178, e com a área de 12.595,80m², constante da matrícula 11.757, totalizando 19.555,50m², e passará a denominar-se "Lote nº 09 da Quadra nº 433", com as medidas e confrontações constantes da matrícula 17.272. E a área remanescente da presente, com 21.249,33m², continuará a denominar-se Imóvel Estádio Os Pioneiros, Quadra 576, com as medidas e confrontações constantes da matrícula 17.273, ambas de propriedade do Município de Pato Branco – PR. As matrículas constam no livro 2 deste Ofício. ART nº 20111556203. 60 VRC. R$ 8,46. Pato Branco – PR, 02.08.2011.

AV.02 - 17.270 - 05.07.2011 – Encerramento - Certifico que os imóveis constantes da AV.1 – 17.270 acima, foram matriculados sob os nºs 17.272 e 17.273, do livro 02 deste Ofício, com que fica encerrada a presente. Dou Fé. Pato Branco – PR, 02/08/2011.

Nº do pedido: 71.196 - Data do pedido: 05/06/2019 - Data da emissão: 05/06/2019 - Custas da certidão: Emolumentos R$12,93 (67VRCs); Buscas R$2,32 (12VRCs); Registros Excedentes R$0,77 (4VRCs); Selo R$4,67 (24VRCs); Funrejus R$4,01 (21VRCs); ISS R$0,48 (2VRCs); FADEP R$0,80 (4VRCs)= TOTAL: R$25,98.

FUNARPEN
Selo digital nº: z8jYR . NfbvM . 7FXhK - LTrvX . U4PHz
Consulte esse selo em: http://funarpen.com.br

AUTENTICAÇÃO

A PRESENTE IMAGEM OU INFORMAÇÃO CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
05 DE JUNHO DE 2019

Claide de Fátima Pacheco Kreve Ronsani
Escrevente Juramentada

2º REGISTRO DE IMÓVEIS – COMARCA DE PATO BRANCO – PR

MATRÍCULA Nº 17.270

A PRESENTE IMAGEM OU INFORMAÇÃO DA MATRÍCULA 17.270 CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA
CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS A PARTIR DE 05/06/2019
CERTIDÃO IMPRESSA, QUALQUER ALTERAÇÃO SERÁ CONSIDERADA FRAUDE

SÓ QUEM REGISTRA É DONO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 97
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1436/2019

APROVADO
Data 19/06/19
Assinatura
Câmara Mun. de Pato Branco

Requer oficiado ao Presidente do Pato Branco Esporte Clube, Senhor Gilmar Rezende, para que seja informado a esta Casa de Leis, se há previsão de retorno do time para disputar campeonatos e informar a situação financeira, se existe pendência, débitos e quais sejam, caso houverem.

O vereador infra-assinado, **Marco Antonio Augusto Pozza – PSD,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Presidente do Pato Branco Esporte Clube, Senhor Gilmar Rezende, para que seja enviado informações a esta Casa de Leis, se há previsão do retorno do time para disputar campeonatos e informar a situação financeira se existe pendências débitos e quais sejam caso houverem

Pl nº 210/2018.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 19 de junho de 2019.

Marco Antonio Augusto Pozza
Vereador – PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 98
Visto

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 19/06/19
Assinatura
PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1434/2019

Requer seja oficiado ao Secretário Paulo Vicente Stefani, convidando-o para participar de reunião dia 24 de junho de 2019, que ocorrerá na Sala de reuniões da Câmara de Vereadores, pós sessão Ordinária (16 horas), para tratar do Projeto de Lei nº 210/2018, que tramita nessa Casa de Leis.

O vereador infra-assinado, **José Gilson Feitosa da Silva - PT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado o Secretário **Paulo Vicente Stefani** (R. Araribóia, 1222-1328 - La Salle, Pato Branco - PR, 85505-030), convidando-o para participar de reunião dia **24 de junho** de 2019, que ocorrerá na Sala de reuniões da Câmara de Vereadores, pós sessão Ordinária (16 horas), para tratar do Projeto de Lei nº 210/2018, Mensagem nº 112/2018, que revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992, que tramita nessa Casa de Leis.

O pedido justifica-se tendo em vista a elaboração de Parecer pelo relator da Comissão de Orçamento e Finanças, uma vez que o assunto a ser debatido é de fundamental importância para a comunidade patobranquense, já que trata-se de alterações na Lei nº 1.157/1992, a qual prevê a utilização do estádio de futebol do Pato Branco Esporte Clube pelo Executivo Municipal.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 19 de junho de 2019.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 99
Visto

ATA Nº 07/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2019, às 16h30, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos Projetos de Resolução nº **5/2019,** que dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Pato Branco; nº **1/2019**, que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco e dá outras providências; e PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos Projetos de Leis nº **36/2019**, que institui as avaliações periódicas anuais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências; nº **15/2019**, que institui no Município de Pato Branco o mês "Dezembro Verde"; nº **185/2018**, estabelece normas para o atendimento à demanda de vagas para crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Pato Branco; e nº **210/2018**, Revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992 (Estádio de Futebol Os Pioneiros). O vereador Moacir Gregolin, relator do Projeto de Lei nº **05/2019**, que dispõe sobre a identificação dos passageiros dos serviços de táxi no município de Pato Branco, informou que solicitou a manifestação do Sindicato dos Taxistas e está no aguardo da resposta para posteriormente emitir seu parecer. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 19 de junho de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 100
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1452/2019

APROVADO
Data 26/06/19
Assinatura

Requer seja retomada a regimental tramitação do Projeto de Lei n° 210/2018 de autoria do Executivo Municipal, que "Revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992".

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja retomada a regimental tramitação do Projeto de Lei n° 210/2018 de autoria do Executivo Municipal, que revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992".

Tal solicitação se faz, tendo em vista que o projeto foi amplamente discutido com o Presidente do Pato Branco Esporte Clube e vereadores interessados, no dia 17 de junho.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 24 de junho de 2019.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Rua Araribola, 491 - Fone: (46) 3272-1600 - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br -- e-mail: vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

PROT. 2088

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 104
Visto

PATO BRANCO ESPORTE CLUBE

Ofício PBEC 012/2019

Pato Branco, 25 de junho de 2019

Ilustríssimo Senhor Vereador,

RZ nº 230/2018 -

Em atenção ao Requerimento nº 1436/2019, de 19 de junho de 2019, informamos que não há previsão do Pato Branco Esporte Clube disputar campeonato da Federação Paranaense de Futebol.

Com relação a situação financeira do clube informamos que o Pato Branco Esporte Clube é um clube privado que não recebe subvenções ou qualquer recurso público e, portanto não tem o compromisso de prestar contas da situação financeira a esta casa de leis.

Lembramos ainda, de que o Pato Branco Esporte Clube é doador de bens ao Município e não recebedor de recursos.

Atentamente,

Gilmar Pedro Resende
Presidente
Pato Branco Esporte Clube

Ao Ilmo. Sr.
Marco Antonio Augusto Pozza
Vereador
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 102
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 01/07/2019
Assinatura
PRESIDENTE - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1498/2019

Requerem informações referentes ao Projeto de Lei nº 210/2018, o qual dispõe sobre a revogação do parágrafo único do Art. 1º da Lei nº1.157/1992 - Estádio Os Pioneiros.

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem informações referentes ao Projeto de Lei **nº 210/2018,** o qual dispõe sobre a revogação do parágrafo único do Art. 1º da Lei nº1.157/1992 - Estádio Os Pioneiros.

1. Quem detém o domínio do estádio atualmente;
2. Com quem está a chave para abertura do estádio;
3. Explicações se o inciso IV do parágrafo único do Art. 1º está sendo cumprido.

As informações são necessárias para elaboração de Parecer por esta comissão.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 01 de julho de 2019.

Claudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Membro

Rua Araribóia, 491 - Centro - Fone: (46) 3272-1532 - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: : vereadorgilsonfeitosa@patobranco.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 103
Visto

Ofício nº 013/2019 Pato Branco, 02 de julho de 2019.

Gilmar Pedro Resende
Pato Branco Esporte Clube
Estádio Os Pioneiros: Via lateral Alfredo Luiz Bortoli, nº5301, Bortot

O vereador infra-assinado, **José Gilson Feitosa da Silva** - PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem por meio deste convidá-lo, assim como toda a diretoria, para reunião a ser realizada dia **03 de julho de 2019** às **16h** na Sala de reuniões da Câmara de Vereadores.

A referida reunião, contará com a presença dos pioneiros que alavancaram o Pato Branco Esporte Clube, o Secretário de Esporte e Lazer Paulo Stefani, a diretoria atual do clube, assim como os demais Vereadores desta Casa de Leis.

O objetivo principal da reunião, é ouvir ambos os lados quanto ao Projeto de Lei 210/2018 o qual visa revogar o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei 1.157/92, condicionando a doação do Estádio Os Pioneiros para o Poder Público, a fim de chegar a um consenso para emissão de Parecer pelo relator da matéria na Comissão de Orçamento e Finanças.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 104
Visto

Ofício nº 014/2019 Pato Branco, 02 de julho de 2019.

Paulo Vicente Stefani
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

O vereador infra-assinado, **José Gilson Feitosa da Silva** - PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem por meio deste convidá-lo, para reunião a ser realizada dia **03 de julho de 2019** às **16h** na Sala de reuniões da Câmara de Vereadores.

A referida reunião, contará com a presença dos pioneiros que alavancaram o Pato Branco Esporte Clube, do Secretário de Esporte e Lazer Paulo Stefani, a diretoria atual do clube, assim como os demais Vereadores desta Casa de Leis.

O objetivo principal da reunião, é ouvir ambos os lados quanto ao Projeto de Lei 210/2018 o qual visa revogar o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei 1.157/92, condicionando a doação do Estádio Os Pioneiros para o Poder Público, a fim de chegar a um consenso para emissão de Parecer pelo relator da matéria na Comissão de Orçamento e Finanças.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 105
Visto

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo nos Livros de Notas existentes neste Ofício no de nº 0132, às 176V encontrei lavrada a seguinte:

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE FAZEM: PATO BRANCO ESPORTE CLUBE e PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, na forma abaixo:

SAIBAM quantos esta pública escritura bastante virem que sendo aos tres dias do mes de novembro de mil novecentos e noventa e dois, nesta cidade e comarca de Pato Branco, estado do Paraná, em cartório perante mim auxiliar juramentada compareceram partes entre si justas e constratadas a saber: de um lado como outorgante DOADORA: PATO BRANCO ESPORTE CLUBE, entidade esportiva, com sede nesta cidade, inscritano CGC/MF sob nº77773716/0001-09, neste ato representada pelo seu presidente em exercício: NELSON REDIVO, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da C.I. sob nº979077-Pr e inscrito no CPF:sob nº 029580159-04 e o secretário: ALAOR MERLO BERNARDI, brasileiro, funcionário público municipal, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da C.I. sob nº 1571253-Pr e incrito no CPF: sob nº 338090899-15. E de outro lado como outorgada donatária: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa juridica de direito público com sede e foro nesta cidade de Pato Branco, inscrita no CGC/MF-sob nº 75995448/0001-54, neste ato representada por seu prefeito municipal CLOVIS SANTOS PADOAN, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado, nesta cidade. Os presentes reconhecidos por mim como os próprios do que dou fé. E, perante mim pelos outorgantes declarantes me foi dito que que: PRIMEIRO: Que são senhores e legítimos possuidores do Imóvel URBANO- Quadra nº 576 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS), situado nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, contendo área de 48.400,00m2 (QUARENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS METROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Com os limites e confrontações constantes na matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 9408 do Cartório de registro de Imóveis 1º Ofício desta comarca. SEGUNDO - Que pela presente e na melhor forma de direito vem doar o referido imóvel a outorgada, para que a mesma possa, dela usar, gozar e dispor livremente como seu que fica sendo desta data em diante por força da ATA nº 75 de dezessete do mes de setembro de 1992, conforme determina o Artigo nº16, do estatuto Social, conforme Edital de convocação do dia 12 de setembro de 1992 e ainda pela Mensagem nº 057/92. Excelentíssimo senhor presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco. Fazemos uso da presente mensagem para encaminhar à esta Egrégia Camara Municipal o nexo Projeto de lei que solicita autorização legislativa para fazer contribuiçoes correntes ao Pato Branco Esporte Clube no valor de Cr$ 90.000.000,00 (NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), em tres parcelar, a primeira de Cr$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) imediatamente após a entrada em vigor desta Lei, a segunda de Cr$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS) em 15 de novembro de 1992, e a terceira, de Cr$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), em 16 dezembro de 1992. A proposta decorre da negociação que está em curso com o Pato Branco Escporte Clube, através do qual o mesmo fará a doação de todo o seu atual patrimônio do Município, condicionando apenas que lhes seja facultado o uso do mesmo para a disputa de campeonatos que o Clube vier a disputar e destinação do memso ao esporte e ao lazer da Comunidade Pato Branquense. Face aso urgentíssimo compromissos que o Clube possuí junto aso atletas, já vencidos há muitos dias, encarrecemos qua matéria merça tramitação em regime de urgência urgentíssima. Contandocom a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de outubro de 1992. LEI nº 1157 data de 21 de outubro de 1992-Sumula-Autoriza o Executivo Municipal aceitar a doação de imóvel e outros bens do Pato Branco Esporte Clube. A câmara Municipal de Pato Branco, estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: Art 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a aceitar a doação que o Pato Branco Esporte Clube que se propõe a fazer ao Municipio de Pato Branco, da quadra nº 576, com área de 48.400,00m2 (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados) com benfeitorias que conssiste em num estádio de fudebol e demais instalações anexas, matriculado sob nº 9408, junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná e um linha telefônica sob nº0462-24-4342, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná-Paragrafo único- A doação que trata do "caput", deste artigo fica condicionada ao seguinte: 1)- direito

Mun. de Pato Branco Fls. 106 Visto

ao uso permanete pelo doador, dos bens objeto da doação quando este estiver disputado campeonatos de futebol; II- Uso permanente pelo doador, dos espações no interior do estádio, destinados a colocação de placas publicitárias podendo este locar a terceiros ficando com o produto das locações; III- os valores arrecadados com a venda de ingressos e cadeira a associados e exploração direta ou locação do bar ou outros espações internos destinados a comercialização de produtos, nos eventos ppovindos pelo doador, reverterão integralmente aos mesmo; IV- a administração dos bens doados, pela Fundação de esportes de Pato Branco-FESPATO; V-averbação do inteiro teor da presente Lei junto ao Registro Geral de Imóveis quando da efetivação da transferência dos bens. Art. 2º-Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação revogadas as deisposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de outubro de 1992. TERCEIRO- Que o valor ajustado pelas partes é de Cr$ 90.000.000,00-(NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) conforme Lei Municipal acima mencionada e avaliação atribuída pelo fisco de Cr$ 500.000.000,00-conforme GR-4-sob nº 125/92-IMUNE - datada de 27. de outubro de 1992, Imune conforme Artigo nº 150, inciso VI, letra "a" da const da Republica Federal do Brasil, e outros documentos serão apresentados por ocasião do Registro desta. A presente foi distribuída. QUARTO- Declaram os doadores que tem poderes conforme Ata nº 75 acima mencionada. E de como assim o disseram e me pediram do que dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura da qual feita e lhes sendo lida acharam-na conforme outorgam aceitaram e assinam. PROV 356/84. Eu, Dunya V. Novaes Schuchovski, auxiliar juramentada datilografei. Eu, Evangelina V. Novaes, tabeliã a conferi e assino (aa) NELSON REDIVO, ALAOR MERLO BERNARDI, CLOVIS SANTO PADOAN, EVANGELINA V. NOVAES. Confere com o original. Eu, tabeliã a conferi dato e assino em público e raso. C/ 580.000.000,00-3.638,00-428,00-10.000,00-6.500,00. Em Testº da verdade. Pato Branco, 03 de novembro de 1992. **TRASLADADA POR CERTIDÃO** - Está conforme o seu original, ao qual me reporto e dou fé. E eu, MAURONEY APARECIDO DE ANDRADE - Tabelião, a conferi, subscrevo e assino. **CERTIDÃO: CERTIFICO e dou fé, que a cópia anexa foi extraída nos termos do disposto no artigo 19, 1º da Lei Federal nº 6.015/73 cc. Art. 6º, inciso II da Lei Federal nº 8.935/94 e trata-se da reprodução fiel em seu inteiro teor do seguinte ato: ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, que fazem: PATO BRANCO ESPORTE CLUBE e PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, lavrada no livro nº 132, às fls. 176V, em data de 03/11/1992.**

Pato Branco, 03 de julho de 2019.

ANDRÉ TOLOMEOTTI
Escrevente Juramentado

1º OFÍCIO DE NOTAS
Bel. Mauroney Ap. de Andrade
Notário
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
PATO BRANCO - PR
FQT18202

Registro de Títulos e Documentos
CGC n.º 77780773/0001-62
PEDRO DE SÁ RIBAS
TITULAR
R. Osvaldo Aranha, 697 - P. Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 107
Visto

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA CONJUNTA

Aos cinco dias do mes de novembro do ano de um mil novecentos e setenta e nove, com inicio as 20h 30min, reuniram-se na sede social do Clube Pinheiros, em Pato Branco, Estado do Paraná, em Asembléia Geral Extraordinaria Conjunta, os associados do SPORT CLUBE INTERNACIONAL e da SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS; regularmente convocados pelos Presidentes das respectivas entidades, conforme edital de convocação publicado no "Jornal do Paraná" , edições de 27 de outubro e 02 de novembro de 1979, com o seguinte teor: Sport Club Internacional e Sociedade Esportiva Palmeiras - Assembléia Geral Extraordinária Conjunta - 05 de novembro de 1979. Os Presidentes do Sport Club Internacional e da Sociedade Esportiva Palmeiras, ambos de Pato Branco, de acordo com seus respectivos estatutos sociais, CONVOCAM os associados de ambas as entidades para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA CONJUNTA, a ser realizada no Clube Pinheiros, com inicio as 20 horas em primeira convocação ou as 20h30min, em segunda e última convocação, no dia 05 de novembro de 1979, 2ª feira, quando serão tratados os seguintes assuntos: 1º Aprovação conjunta e definitiva da fusão do Sport Club Internacional com a Sociedade Esportiva Palmeiras; 2º fundação concomitente do Pato Branco Esporte Clube, resultante da fusão da S.E. Palmeiras e do S.C. Internacional; 3º Aprovação dos estatutos sociais do Pato Branco Esporte Clube; 4º Eleição da primeira diretoria do Pato Branco Esporte Clube; 5º Extinsão do Sport Club Internacional e da Sociedade Esportiva Palmeiras, em decorrência da fusão. Nota: Além dos quadros sociais de Palmeiras e Internacional, estão convidados para a Assembléia todos os desportistas de Pato Branco, que vêem com entusiasmo o surgimento do Pato Branco Esporte Clube. Pato Branco, 25 de outubro de 1979, P/Sport Club Internacional, Honório Ribeiro do Nascimento, e P/Sociedade Esportiva Palmeiras, Nilso Miguel Aver, Presidentes. Constatou-se a presença de 25(vinte e cinco) associados do Sport Club Internacional e de 25(vinte e cinco) associados da Sociedade Esportiva Palmeiras, além de 11(onze) desportistas não filiados a estes dois clubes, num total de 61(sessenta e uma) presenças. A seguir foi escolhido para presidir os trabalhos, o Dr. Roberto Zamberlan, Prefeito Municipal de Pato Branco, que convidou para secretario o Sr. Djalma Giacomoni. Pelo presidente foi dito que os dois clubes, Palmeiras e Internacional, já aprovaram a fusão, através de Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas nos dias 17 e 18 de outubro, respectivamente, cabendo apenas, nesta sessão, uma manisfestação conjunta, de ambos os quadros sociais reunidos, confirmando aquelas decisões. A Assembléia manifestou-se entusiasticamente pela confirmação da fusão, que foi assim, homologada por aclamação, sem uma única voz discordante, os clubes entram para a fusão com os seguintes patrimônios: Sociedade Esportiva Palmeiras, com lote nº6-Quadra nº33 conforme matricula nº 9.267, livro nº2, do Registro Geral de Imóveis desta comarca de Pato Branco-Paraná, em 26 de novembro de 1979; lote nº30 conforme registro de imóveis Pedro Sá Ribas nº 12.318, livro nº3-I, folhas 248, em 23 de junho de 1967. Sport Clube Internacional, com chácara nº145-A, conforme registro de Imóveis Pedro de Sá Ribas nº 1.629, livro nº3-B, folhas nº20, em 20 de janeiro de 1960; chácara nº145-G, conforme Registro de Imóveis Pedro de Sá Ribas nº 2.470, livro nº2. A seguir passou-se ao segundo item da ordem do dia, "Fundação do Pato Branco Esporte Clube", tendo o presidente explicado à Assembléia que, segundo modelo trazido de Curitiba, fornecido gentilmente pela diretoria do Coloração Esporte Clube, resultante da fusão de tres clubes paranaenses, dever-se-ia lavrar uma Escritura Pública de Fusão, a qual deve ser assinada por representantes credenciados dos dois clubes. A fusão de Ferroviá-

= s e g u e - fls.02 =

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 108
Visto

rio, Palestra Italia, e Britânia, foi feita por renomados advogados de / Curitiba e considerada um documento perfeito, razão pela qual é aconse-/ lhável que seja seguido o seu exemplo. Aceitas as explicações pela assem bléia, foram nomeados os senhores Honório Ribeiro do Nascimento, Nelson/ Sguarezzi e Adelar Antoniazzi para representar o Sport Club Internacio-/ nal, e os srs. Nilso Miguel Aver, Dealmino Amadori e Ezilio Chiochetta / em representação à Sociedade Esportiva Palmeiras, que terão os mais am-/ plos poderes poderes para representar seus clubes na mencionada e neces-sária Escritura Pública de Fusão, podendo firmar todos os demais documen tos. A escritura pública em questão sera prontamente encaminhada ao tabe lionato para ser lavrada. Passou-se a seguir ao 3º item da ordem do dia: "Aprovação dos Estatutos Sociais do Pato Branco Esporte Clube". O presi-dente dos trabalhos explanou aos presentes, que uma comissão formada pe-los advogados Victor Hugo Ribeiro, Victor Guido Guerra e Nelson Sguarez-zi e mais os presidentes Nilso Miguel Aver e Honório Ribeiro do Nascimen to elaborou o anteprojeto dos estatutos, baseados em estatutos-padrões,- dentro dos moldes tradicionais de estatutos de entidades esportivas, e / ainda de acordo com as leis esportivas vigentes no país. O advogado Vic-tor Hugo Ribeiro leu artigo por artigo os anteprojetos dos estatutos,sen do debatidos os pontos que suscitaram alguma contravérsia, chegando,fi-/ nalmente, à aprovação dos mesmos, cuja redação final é a seguinte: Pato Branco Esporte Clube - Estatutos Sociais - Capitulo I - Da denominação / Constituição, Sede e Fins: Artº 1º O pato Branco Esporte Clube, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, sociedade civil de du ração indeterminada, reger-se-a pelas leis vigentes aplicaveis e pelas - disposições destes estatutos, pela escritura pública de fusão, lavrada / as folhas nº do livro nº, do Tabelionato desta cidade, é sucessor da So-ciedade Esportiva Palmeiras, fundada em 04 de julho de 1949, e do Sport Club Internacional, fundado em 18 de dezembro de 1953. Art. 2º O clube / tem por finalidade, promover: a) a pratica do futebol profissional e dos desportos amadoristas em geral; b) reuniões de carater social, recreati-vo, artistico, cultural e civico entre seus socios. Artº 3º O pato Bran-co Esporte Clube tem os seguintes simbolos e cores: a) a bandeira é um / retângulo nas cores; verde, branca e vermelha, cujo lado maior segue o - segmento áureo. A bandeira é formada por tres faixas horizontais nas co-res verde, branca e vermelha, dispostas de nesta ordem de cima para bai-xo, tendo ao centro o distintivo do clube; b) a flâmula obedece a compo-sição geral da bandeira; c) o escudo e o distintivo do clube é um circu-lo de 10cm de diâmetro, no qual se acha um pato formado pelos algarismos 7 e 9, e 4 faixas obliquas nas cores branca, verde, branca e vermelhas,- nesta ordem de cima para baixo, sendo que na primeira faixa branca, mais larga, estão escritas as palavras Pato Branco Esporte Clube, os algaris-mos 7 e 9, que formam a cabeça do pato são nas cores verde e vermelha, / respectivamente, enquanto que as letras são na cor verde. O fundo do cir culo é branco. Capitulo II Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres. Art. 4º.- É condição para ser sócio do Pato Branco Esporte Clube, o preenchimento/ dos requisitos exigidos por estes estatutos. Art.5º O quadro social é -/ formado por sócios das seguintes categorias: a) patrimoniais: São os só-cios patrimoniais oriundos dos extintos Sport Club Internacional e Socie dade Esportiva Palmeiras, e ainda os que vierem a subscrever titulos pa-trimoniais ou adquiri-los por transferência ou sucessão; b) contribuin-- tes: os sócios que, sem adquirirem titulo patrimonial, assumirem a obri-gação do pagamento de contribuições períodicas fixadas para a categoria; c) atletas: sócios que disputarem regularmente as competições esportivas amadoristas defendendo as cores do Pato Branco, enquanto em assidua ati-vidade, conforme normas a serem baixadas em regimento interno; d) laurea

= s e g u e fls. 03 =

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 109 Visto

dos: sócios que, no campo esportivo, tenham obtido vitórias de excepcional destaque para o Pato Branco, segundo critérios estabelecidos em regimento interno, mediante aprovação do Conselho Deliberativo; e) remidos:- sócios que integravam esta categoria nos extintos S.C. Internacional e - S.E. Palmeiras, ou que venham a pagar a quota de remissão no valor correspondente a 420(quatrocentos e vinte) mensalidades sociais ou que completem 35 anos de contribuição ininterruptas ou alternadas, e que, por - isto, ficam isentos do pagamento das mensalidades; f) beneméritos: pessoas que tenham doado bens de valor considerável ao patrimonio do Pato - Branco Esporte Clube e que obtemham este titulo por aprovação do Conselho Deliberativo; e, g) Honorários: pessoas que tenham prestado serviços de alta relevância ao clube, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e ainda o Governador do Estado do Paraná; O Prefeito Municipal de Pato - Branco e os parlamentares com domicilio eleitoral em Pato Branco, enquanto no exercício de seus mandatos. Art. 6º O direito de votar e ser votado pertence com exclusividade aos sócios com mais de 18 anos, quites com a Tesouraria. Os sócios tem os direitos e deveres proprios dos sócios de entidades congêneres. Titulo II, Dos Orgãos de Administração Social. -- Art. 7º São poderes da sociedade: a) Assembléia Geral; b) Conselho Deliberativo; c) Conselho Fiscal; d) Diretoria - Capitulo I Das Eleições. -- Art. 8º As eleições para os orgãos de administração social são realizadas a) Para a eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal: Binualmente, nos anos impares, durante o mês de dezembro, pela Assembléia Geral / Ordinária; b) anualmente, para Presidente e Vice-Presidentes do Pato --- Branco, Esporte Clube, durante o mes de dezembro pelo Conselho Deliberativo; c) para presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários do Conselho Deliberativo, dentro de 30 dias da Assembléia Geral de Eleição dos / conselheiros, pelo Conselho Deliberativo. Art. 9º As seãsões eleitorais, são presididas: a) As de Assembléias Geral Ordinária, por presidente de honra do clube ou por membro do Conselho Deliberativo escolhido na Assembléia; b) As do Conselho Deliberativo: pelo presidente do orgão ou seu - substituto legal. Art. 10º. As Assembléias Gerais para eleição do Conselho Deliberativo instalam-se com qualquer número de sócios presentes. A votação sera iniciada as 9 horas e encerrada as 21:00 horas, procedendo--se imediatamente a apuração. Art. 11º Nas eleições efetuadas no âmbito/ do Conselho Deliberativo, exigir-se-á o "quorum" de 50% dos Conselheiros a menos que haja exigência de "quorum" superior em razão da matéria a // ser votada. Art. 12º Os canditados a cargos eletivos serão registrados / até as 20 horas do 5º dia anterior a data marcada para a eleição, na Secretária do Pato Branco, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Clube. Parágrafo único. Os candidatos a cargos eletivos deverão ter, no/ minimo tres anos de matricula social, no Pato Branco ou nos clubes Palmeiras ou Internacional. Art. 13º A eleição sera por voto secreto, mesmo havendo chapa única, devendo o presidente do Pato Branco e o Presidente/ do Conselho Deliberativo obter maioria absoluta entre os votantes, sem o que proceder-se-á a nova votação entre os dois mais votados . Parágrafo/ único. Em caso de empate sera considerado vitorioso o candidato mais antigo como sócio do Pato Branco, Palmeiras ou Internacional, ou, persistindo o empate, o mais idoso. Art. 14º Para os cargos de Presidente do - Pato Branco e do Conselho Deliberativo não poderá haver mais do que uma, reeleição. Capitulo II Da Assembléia Geral. Art. 15º A Assembléia Geral, Ordinária é convocada pelo Presidente do Pato Branco, com, no mínimo, 15 dias de antecedência, em edital publicado na imprensa, lido em emissora, de rádio e afixada na sede social, com expressa indicação da data, hora, local e ordem do dia, competindo-lhe eleger o Conselho Deliberativo durante o mês de dezembro dos anos impares. Art. 16º A Assembléia Geral Ex

= s e g u e fls. 04 =

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 110 Visto

traordinária é convocada por motivos relevantes, a critério do presidente do Pato Branco, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, ou ainda, por intermedio do Conselho Deliberativo, a requerimento de, pelo menos 10% dos sócios com direito a voto, pela imprensa, pelo rádio e afixado na sede, com antecedência mínima de 05 dias. Parágrafo Único: A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se em primeira convocação com a presença de pelo menos 100 sócios, em 2º convocação com a presença mínima de 50 sócios e em 3ª convocação com qualquer número de sócios, observado o intervalo de 30 minutos entre as convocações. Art. 17º Por decisão da maioria da Assembléia Geral Extraordinária, expecialmente, convocada, poderá ser dissolvido o Conselho Deliberativo, desde que estejam presentes, no mínimo, um terço dos sócios com direito à voto. Capitulo III Do Conselho Deliberativo Art. 18º O Conselho Deliberativo, soberano em suas resoluções, é o orgão de manifestação coletiva dos sócios ressalvadas as matérias de competência da Assembléia Geral. Art. 19º O conselho Deliberativo é formado por um membro efetivo para cada 50 sócios, conforme por um membro efetivo para cada, digo, sócios, conforme situação em 30 de novembro do ano em que houver eleição para o orgão, e de suplentes em igual número, todos com pelo menos tres anos de matrícula social no Pato Branco ou dos clubes fundentes, Palmeiras ou Internacional, e ainda de membros natos. Parágrafo 1º O presidente do Pato Branco, os presidentes de honra, e os ex-presidentes do clube nos últimos cinco anos, enquanto associados, são membros natos do Conselho Deliberativo. Parágrafo 2º O Conselho Deliberativo não poderá ter menos de 30 conselheiros efetivos, nem mais de 300, entre membros eleitos e natos. Parágrafo 3º Dois terços dos conselheiros deverão ser brasileiros e pelo menos um terço do total deverá ser de sócios patrimoniais. Paragrafo 4º É permitido a reeleição de conselheiros. Art. 20º O Presidente, o Vice-Presidente e os secretários do Conselho Deliberativo são empossados na mesma reunião em que foram eleitos. Parágrafo único O Presidente do Pato Branco e os membros do Conselho Fiscal, são empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, em ato informal, dentro de 15 dias de sua eleição. Art. 21º O Conselho Deliberativo reunir-se-a: a) Ordinariamente: No mês de dezembro de cada ano para deliberar sobre o relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal e orçamentos anuais(geral e do Departamento de Futebol) e ainda para eleição do Presidente do Pato Branco, dos vice-presidentes e do Conselho Fiscal; b) Ordinariamente: dentro de 30 dias da Assembléia Geral que elegeu o orgão, para eleição de seu presidente, vice-presidente e secretários; c) Extraordináriamente: por § solicitação do Presidente do Pato Branco, do Conselho Fiscal, de metade dos conselheiros, e no mínimo, ou por convocação do presidente do proprio orgão, quando, julgar necessário. Art. 22º As reuniões do Conselho Deliberativo são convocados atraves de cartas protocoladas aos conselheiros e edital afixado na sede, com a antecedência minima de tres dias, constando no edital, local, data, hora e ordem do dia. Art. 23º O "quorum" necessário para qualquer deliberação, exceto eleição ou qualquer outra exceção constante dos estatutos, sera de metade dos conselheiros efetivos. Art. 24º Compete ao Conselho Deliberativo: a) Eleger e empossar seu presidente, vice-presidente e secretarios; b) Eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidentes do Pato Branco e dar a posse aos membros nomeados da Diretoria; c) Elger e empossar os membros do Conselho Fiscal; d) Eleger os presidentes de honra, os sócios beneméritos e honorários e conceder láureas, tudo mediante proposta da Diretoria; e) Alterar os presentes estatutos e resolver sobre casos omissos em reuniões especialmente convocadas; f) Votar a redação e as alterações do Regimento Interno, propostas pela Diretoria do Pato Branco; g) Deliberar sobre os relatórios e as propostas da Diretoria, os pareceres do Conselho Fiscal e votar os or

= s e g u e fls. 05 =

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 111 Visto

çamentos anuais (geral e do Departamento de Futebol); h) Deliberar, discutir e propor medidas de interesse social; i) julgar recursos como instância superios; j) Autorizar o aumento, a aleinação e a oneração do patrimonio social e a contratação de emprestimos mediante garantia hipotecaria, pignoraticia e alienação fiduciária; k) Autorizar a emissão de títulos patrimoniais e ficar-lhes o valor e a forma de integralização; l)- Deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os valores das contribuições periódicas dos sócios, jóias e taxas diversas; m) Fixar o limite de matriculas para cada categoria social, por proposta da Diretoria; n) Intervir na administração e cassar mandatos dos membros de qualquer orgão da sociedade, mediante aprovação de 2/3 dos membros efetivos do Conselho Deliberativo; o) Convocar a Assembléia Geral Extraordinaria, na forma do - Art. 16º.- Art. 25º No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, a presidencia do orgão sera exercida pelo Conselho Deliberativo, a presidencia do orgão será exercida pelo Conselho que o orgão indicas. Art. 26º O conselheiro eleito ou nomeado membro da Diretoria não poderá votar em materia na qual a Diretoria esteja envolvida,- podendo, entretanto, tomar parte das discusões. Capitulo IV - Do Conselho Fiscal. Art. 27º O Conselho Fiscal, composto de tres membros efetivos dos quais pelo menos dois devem ser economistas ou contabilistas, e ---- igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo na forma - dp artogo 8º, tem o incumbência de acompanhar e fiscalizar agestão econômico-financeira da administração. Art. 28º Compete ao Conselho Fiscal: - a) Discutir e aprovar os orçamentos anuais(o geral e o do Departamento / de Futebol), sujeito a votação do Conselho Deliberativo; b) Examinar os documentos da contabilidade bimestralmente e os balancetes da Tesouraria trimestralmente; c) Examinar a contabilidade proprio do Departamento de/ Futebol,(profissional); d) Dar parecer sobre o balanço financeiro anual; e) as propostas de aumento, alienação ou oneração do patrimônio social;/ f) Dar parecer sobre as propostas de aumentó, alienação ou oneração do / patrimônio social e da contratação de emprestimos a ser submetida a apreciação do Conselho Deliberativo; g) Dar parecer sobre a emissão de titulos patrimoniais e sobre o reajuste das mensalidades e taxas; h) Prestar todas as informaçõss sobre a situação econômico-financeiro do Pato Branco; i) Sugerir ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação do orgão, quando as circunstâncias aconselharem a medida, ou convocar orgão / diretamente se a providência não for tomada dentro de 72 horas, observada a formar regular de convocação. Capitulo V - Da Diretoria - Art. 29º- A Diretoria Compõe-se do Presidente, de dois Vice-Presidentes, eleitos / pelo Conselho Deliberativo no mes de dezembro de cada ano, e pelos seguintes membros de livre escolha do Presidente, "ad referendum" do Conselho/ Deliberativo: a) 1º e 2º secretários; b) 1º e 2º tesoureiros; c) Vice- / -Presidente de Futebol; d) Seis Diretores de Futebol; e) Diretor de Patrimônio; f) Diretor Social; g) Diretor dos Esportes Amadoristas; h) Diretor Cultural; i) O tros diretores de departamentos que venham a ser // criados. Art. 30. A Diretoria tem os mais amplos poderes para praticar / os atos de gestão concerhentes aos fins da sociedade, não podendo transigir ou renunciar a seus direitos, hipotecas, alienar, empenhar, arrendar ou contrair emprestimos que venha a onerar de qualquer forma os bens da/ sociedade, em prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo. - Art. 31. O Presidente representara o Pato Branco ativa e passivamente, / judicial e extrajudicialmente. Art. 32. Os cheques, documentos de crédito ou financeiros devem ser emitidos ou endossados em conjunto pelo Presidente e pelo 1º ou 2º Tesoureiro. Art. 33. Compete à Diretoria: a) /// Aprovar a ordem do dia ou agenda para a Assembléia Geral Extraordinaria/ e para as reuniões do Conselho Deliberativo; b) Indicar os candidatos //

= s e g u e fls. 06 =

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 112 Visto

oficiais a presidencia e vice-Presidencias do clube e as chapas oficiais para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal; c) Sugerir a indicação / de nomes para Presidentes de Honra, sócios benemeritos, sócios honorá--/ rios e laureados do clube; d) Contratar empregados, treinadores e atle-/ tas profissionais, rever e rescindir seus contratos; e) pronunciar-se so bre assuntos de relevância para a vida do clube, quando solicitado ou // julgar convenientes; f) Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo/ ou da Assembléia Geral Extraordinária; g) aplicar penalidades aos asso-/ ciados, funcionários e profissionais contratados, quais sejam: advertencia, suspensão, multa e exclusão. Titulo III Do Futebol Profissional.Art 34. Compete ao Vice-Presidente de Futebol: a) Supervisionar e dirigir,diretamente ou atraves de Diretores, o Departamento de Futebol(profissional) do Clube, bem como as divisões inferiores, juvenis, infanto-juvenis infantis, todas amadoras; b) Orientar todos os assuntos de interesse do futebol; c) Propor a Diretoria a contratação e a dispensa de técnicos,auxiliares e atletas profissionais do clube, tratando de contratações, reformas de contratos, venda de passes ou dispensa de atletas em geral; d) Propor à Diretoria a remuneração de técnicos, instrutores, funcionários, ou chefes de serviços ligados ao futebol; e) Representar o Presidente, / por delegação deste, junto à Federação Paranaense de Futebol, ligas ou / quaisquer outros orgãos ligados ao futebol e aos esportes; f) Supervisionar a contabilidade do Departamento de Futebol Profissional, feita em separado, na forma da Lei. Titulo IV - Das Disposições Gerais e Transitorias. Art. 35. Os membros dos diversos orgãos do Pato Branco Esporte Clube não receberão qualquer retribuição material em razão do desempenho de seus mandatos. Art. 36. É proibido nas dependencias do clube o jogo de / azar, bem como discussão de temas religiosos, politicos e raciais. Art.- 37. Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obriga--ções que a Diretoria e seus representantes legais contrairem, tacita ou/ expressamente, em nome do clube. Art. 38. A sociedade somente poderá ser dissolvida, fundida, incorporada ou desmembrada por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, tomada por no minimo 2/3 da totalidade dos / associados com direito a voto. Art. 39. No caso de dissolução da sociedade, a Assembléia Geral Extraordinária deliberará sobre: a) a maneira de/ resgate dos titulos patrimoniais; b) O destino do patrimônio remanescente após satisfeitas todas as obrigações sociais. Art. 40. O Pato Branco Esporte Clube não poderá alienar qualquer bem imóvel trazido à fusão pelo/ Sport Club Internacional ou pela Sociedade Esportiva Palmeiras, pelo prazo de cinco anos. Art. 41. Os direitos e deveres dos associados serão -- respeitados dentro da sociedade sucessora, isto é, os socios remidos e / patrimoniais de Palmeiras e Internacional conservarão esta condição na / nova associação. Art. 42. O Primeiro Conselho Deliberativo do Pato Branco Esporte Clube, eleito em 05.11.1979, pela Assembléia Geral de funda--ção do clube, tera seu mandato estendido até dezembro de 1981. Art. 43 . O primeiro presidente do Pato Branco e seus dois vice-presidentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo em 05.11.79, exercerão seus mandatos até§ deze,brp de 1980. Art. 44. Cada associação fundente entrega nesta data à Diretoria do Pato Branco Esporte Clube, todos os seus bens móveis e imóveis, bem como todos os direitos a eles inerentes, e ainda balanço de // sua contábilidade, inclusive a relação dos sócios discriminando suas respectivas categorias. Parágrafo único. Os livros de atas e contábeis, bandeiras, taças e troféus, igualmente são entregues a Diretoria do Pato -- Branco que, assumindo as tradições e titulos esportivos das associações sucedidas, organizara uma galeria. Art. 45. O Pato Branco Esporte Clube/ como sucessor, assume todo o ativo e passivo, inclusive oculto, das associações sucedidas, assim como todos os encargos fiscais, previdenciários

= s e g u e fls. - 07 =

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 113 Visto

e trabalhistas, passando a exercer todos os direitos sobre os atletas, de conformidade com os respectivos contratos, registrados na forma das leis esportivas. Art. 46. Os sócios patrimoniais das associações fundentes, Sociedade Esportiva Palmeiras e Sport Club Internacional, passam a integrar a categoria de sócios patrimoniais do Pato Branco Esporte Clube, independentemente do valor nominal ou venal dos respectivos titulos. Parágrafo único. Num prazo de 180 dias, a Diretoria do Pato Branco emitirá / titulos patrimoniais em substituição aos titulos originais de Palmeiras e Internacional, cujo valor nominal será o atribuído à primeira série de - titulos a ser emitida pelo Pato Branco Esporte Clube. Art. 47. Os presentes estatutos entram em vigor nesta data, ficando, consequentemente, revogados e sem nenhum efeito os estatutos das associações fundentes, ou - seja, da Sociedade Esportiva Palmeiras e do Sport Club Internacional. Os estatutos foram aprovados pela Assembléia, e entrarão em vigor, após a - lavratura da escritura pública de fusão, aprovação pela Federação Paranaense de Futebol e registro no Cartório de Registros das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pato Branco, o que sera providenciado imediatamente. / Passando-se ao item seguinte da ordem do dia, a Assembléia elegeu o primeiro Conselho Deliberativo do Pato Branco Esporte Clube, tendo como base listas organizadas, previamente pelas diretorias de Palmeiras e Internacional. A Composição do Conselho Deliberativo, com mandato até dezembro de 1981, é a seguinte: Membros efetivos: Ezilio Chiochetta, Dealmino Amadori, Irineu Luiz Giacobo, Pedro Otávio Gomes de Freitas, Darci Linc da Cruz, Jacinto Baggio, Itamar Ampessan, Djalma Giacomoni, Altair Granzotto, Benedito Borges da Silveira, Inelci Pedro Matiello, Reinaldo C.ldart, Irio Buzetti, Nilso Miguel Aver, Amélio Jaime da Veiga, Arlindo - C ntu, Honório Ribeiro do Nascimento, Antonio da Silva Ferreira, José Antonio Hass, Irio Fontana, Nelvo Ody, Alcir Cantu, Luiz Cantu Sobrinho, - Nelson Sguarezzi, Silmar Spanholli, Arnildo José Arsego, Adelar Antoniazzi, Roberto Zamberlan, Hilário Scopel, e Hilario Primo Faggion; Suplentes: Genor Acco, Orestes Ferraza, Guerino Zandoná, Ariovaldo Domeneguini Sebastião Bordin da Silva, Antoninho Cattani, Expedido Delazari, Valter Chiochetta, Nelson Chesca, Clovis Santo Padoan, Leão Ruaro, Nivaldo Niehuns, Ariovaldo Granzotto, Laurentino Vezaro, Luiz Zanetti, Rony Marca, Ivo L. Fantinel, Ivo C ntu, S di Simion, Satiro Bertol, Davi Fernandes / Miguel, Palaoro, Lamartine Au usto, Dinoh S. Muniz, Valdomiro Freitas, / Ezio Cervi, Guido Victor Guerra, Inelci Geron, Udir Cantu e Rui A. Tomé. Ato continuo, o conselho Deliberativo recém eleito, sob a presidencia do Dr. Roberto Zamberlan, reuniu-se para a eleição do primeiro presidente / do P to Branco Esporte Clube, e dos dois Vice-Presidentes, tendo a escolha racaído, por unanimidade, nas pessoas de Nilso Miguel Aver, para presidente, e de Honorio Ribeiro do Nascimento e Dealmino Amadori, para vice-presidentes. Passou-se a seguir, ao último item da ordem do dia, qual seja, "Extinção do Sport Club Internacional e da Sociedade Esportiva Palmeiras". O presidente dosse que tal extinsão é decorrencia natural e automatica da fusão e da fundação do Pato Branco Esporte Clube, mas que somente ficara sacramentada após a escritura pública de fusão e seu registro nos orgãos e repartições competentes. Após esgotada a ordem do dia, - em que foram aprovados todos os seus itens, sem voz discordante, fica a fusão depdendendo apenas das medidas formais já autorizadas, sendo a fusão saudada com calorosa salva de palmas, concluindo-se como sendo de 05 de novembro de 1979. a data de fundação do Pato Branco Esporte Clube e / considerados sócios fundadores as pessoas presentes à presente Assembléia Geral e ainda aos sócios fundador de Palmeiras e Internacional. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a presente Assembléia Geral Extraordinária Conjunta, lavrada pelo secretário Djalma Giacomoni e assi

= s e g u e fls. 08 =

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 114
Visto

nada pelo presidente de dita Assembléia. Dr. Roberto Zamberlan e ainda// pelos presidentes do Sport Club Internacional e Sociedade Esportiva Palmeiras. (ass) Ezilio Chiochetta, Dealmino Amadori, Irineu Giacobo, Pedro Otavio Gomes de Freitas, Darci Lino da Cruz, Jacinto Baggio, Itamar Ampesan, Djalma Giacomoni, Altair Granzotto, Benedito Borges da Silveira? -- Inelci Pedro Matiello, Reinoldo Caldart, Irio Buzetti, Nilso Miguel Aver Amélio Jaime da Veiga, Arlindo Cantu, Honorio Ribeiro do Nascimento, Antonio da Silva Ferreira, Jose Antonio Haas, Irio Fontana, Nelvo Ody, Alcir Cantu, Luiz Cantu Sobrinho, Nelson Sguarezzi, Silmar Spanholli, Ar-- nildo Jose Arsego, Adelar Antoniazzi, Roberto Zamberlan, Hilario Scopel, Hilario Primo Faggion, Genor Acco, Orestes Ferrazza, Guerino Zandoná, // Ariovaldo Domeniguini, Sebastião Bordin da Silva, Antoninho Cattani, Expedito Delazari, Valter Chiochetta, Nelson Cesca, Clovis Santo Padoan, - Leão Ruaro, Nivaldo Niehuns, Ariovaldo Granzotto, Laurentino Vezaro, Luiz Zanetti, Rony Marca, Ivo L. Fantinel, Ivo Cantu, Sadi Simon, Satiro Bertol, Davi Fernandes Miguel, Aquelino Palaoro, Lamartine Augusto. Dinoh - S. Muniz, Valdomiro Freitas, Ezio Cervi, Guido V. Guerra, Inelci Geron, - Udir Cantu, Rui A. Tomé e Irineu José Cecco. Eu, Djalma Giacomoni, secretario da Assembléia Geral Extraordinária, lavrei a presente ata, conferi dato e assino. Pato Branco, 05 de novembro de 1.979.

DJALMA GIACOMONI - SECRETARIO

Firma Reconhecida

TABELIONATO
Evangelina V. Novaes
Tabelia de Notas
CPF

Reconheço a Firma por semelhança de
Djalma. D. Giacomoni, x,x,x
x x,x,x,x,x,x.
Em Testo
Pato Branco. 30 DEZ 1979

Pedro E. Paracena
CPF N.o 061.104.449-87

Tabelionato de Notas e Ofício do Judicial
Dra. Evangelina V. Novaes
TITULAR
CGC 77780765/0001-16
Rua Ibiporã, 602 - Pato Branco - PR

8.2244

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 15 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº210/2018

Autor: Executivo Municipal

Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT

Súmula: Revoga o parágrafo único do artigo 1º da Lei 1.157, de 21 de outubro de 1992.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal enseja revogar o parágrafo único do artigo 1º da Lei 1.157, de 21 de outubro de 1992, o qual prevê algumas condicionantes para a doação do Estádio os Pioneiros do Pato Branco Esporte Clube para a Prefeitura Municipal.

Anexo ao Projeto está o registro geral do imóvel e a justificativa para a modificação da Lei, além de atas que comprovam a doação por parte dos pioneiros. O Executivo informa que o Estádio não está sendo utilizado pelo Pato Branco Esporte Clube para realização de campeonatos de futebol regularmente, e que a situação física do imóvel carece de inúmeras reformas, o que fundamentaria a revogação das condicionantes da Lei.

Em contrapartida, o Presidente do Pato Branco Esporte Clube, Gilmar Resende, informa em Ofício que realmente o Clube não participou de nenhum campeonato em 2018, e que diante disso disponibilizou mais tempo para realização de atividades por parte do Executivo. Além disso, Gilmar argumenta que nos seis anos o Município nunca demonstrou interesse em apresentar projetos de reformas, e que as mesmas foram realizadas com caixa do Esporte Clube. Para finalizar, o Presidente do Clube informa que caso o Projeto de Lei seja aprovado, a diretoria irá discutir judicialmente o caso, por entenderem ser uma afronta a comunidade esportiva.

A fim de debater o Projeto várias reuniões foram realizadas, dentre elas uma que contou com a presença de alguns pioneiros, o Secretário de Esporte e Lazer Paulo Stefani e Vereadores. Nessa ocasião o Presidente do Pato Branco Esporte

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 116
Visto

Clube Gilmar Resende foi convidado via Ofício (anexo ao Projeto), mas o mesmo não pode comparecer.

Ficou convencionado com os representantes dos Pioneiros e com o Secretário que sendo aprovado o Projeto o Executivo deve formalizar normativa regulamentando o uso do Estádio, e que o Pato Branco Esporte Clube deve ter prioridade no uso para competições oficiais.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, ficando estabelecido que o Executivo formalize a normativa regulamentadora, assim, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 04 de julho de 2019.

Claudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa
Presidente - Relator

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Membro

diariodosudoeste.com.br
9 de julho de 2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 111
Visto

JOGO LIMPO

Neymar não se reapresenta ao PSG

O atacante Neymar foi a principal ausência na volta às atividades do PSG na segunda-feira após as férias da temporada europeia. O clube francês divulgou uma nota lamentando a ausência do atacante, avisando que tomará "medidas apropriadas". O brasileiro era aguardado em Paris após o encerramento da Copa América, cuja final foi disputada domingo, no Rio de Janeiro, conforme acordo que teria sido firmado com o clube francês. Entretanto, o jogador não se apresentou para o início da pré-temporada, que é realizada no Camp des Loges, na cidade de Neuilly-sur-Seine. Já os zagueiros Thiago Silva e Marquinhos, que atuaram pela seleção brasileira na vitória de 3 a 1 sobre o Peru no Maracanã, devem ganhar alguns dias de folga. Neymar, que acabou sendo cortado do torneio sul-americano devido a uma lesão no tornozelo, segundo a nota, não se apresentou em lugar e no tempo combinados. "Isto foi feito sem autorização prévia do clube", afirmava o comunicado publicado no site oficial do PSG.

Federer massacra italiano

Depois de grandes exibições de Rafael Nadal e Novak Djokovic, Roger Federer fez ainda mais bonito na grama de Wimbledon na segunda-feira. No jogo mais rápido das oitavas de final do masculino, o suíço atropelou o italiano Matteo Berrettini por 3 sets a 0, com parciais de 6/1, 6/2 e 6/2, em apenas 1h14min. Federer conseguiu ser ainda mais eficiente e veloz que seus principais rivais, que também venceram em sets diretos, sem maiores dificuldades. Djokovic precisou de 1h42min para eliminar o francês Ugo Humbert, enquanto Nadal esteve em quadra por 1h45min para bater o português João Sousa. Em sua melhor performance até agora, Federer praticamente não deu chances ao italiano, que vive sua melhor temporada no circuito e é o atual 20º do ranking. Mostrando força no saque, mesmo sem anotar muitos aces, artigo rara nesta edição de Wimbledon, o suíço cravou cinco saques perfeitos e acertou 88% dos pontos quando jogou com o primeiro serviço.

Estádio Os Pioneiros a uma votação de retorno ao Município

Marcilei Rossi
marcilei@diariodosudoeste.com.br

A sessão mais longa do ano até o momento da Câmara Municipal de Pato Branco, foi realizada nessa segunda-feira (8). Na pauta entre várias deliberações, a revogação da cedência do estádio Os Pioneiros, para o Pato Branco Esporte Clube.

Em primeira votação, os vereadores entenderam que o estádio que foi passado para o clube em outubro de 1992, por meio da Lei 1157 daquele ano, deve voltar a Administração Municipal, e assim segundo o presidente do Legislativo, Vilma Maccari, "fomentar as práticas esportivas, seja de base ou amador". Para que de fato, a estrutura volte ao domínio do Município, o tema deve voltar à pauta, desta vez, na quarta-feira (10), para assim, caso novamente ocorra o entendimento da revogação, o Executivo passa a cuidar do espaço.

O presidente definiu que "o estádio está sem condições de uso e desenvolver qualquer atividade esportiva, tendo em vista a precariedade que se encontra", disse ele, destacando que ao ser revogada a Lei, que repassou a estrutura ao Pato Branco Esporte Clube, os vereadores não estão impedindo que o time siga com suas atividades.

Município

O secretário de Esportes de Pato Branco, Paulo Stefani define que a intenção do Município é de oportunizar no estádio, ocupação semelhante à que vem sendo feita em outras áreas públicas, a exemplo, o Ginásio Dolivar Lavarda.

Falando em "deixar o estádio esteticamente apresentável", o secretário disse ainda, que em sendo mantida uma equipe do Pato Branco Esporte Clube em competições, "será um prazer atender o time, que terá prioridade de uso do estádio em dias de jogos."

Stefani falou ainda da intenção de abrigar no local, competições amadoras, de menores, e mencionou recente procura da Chapecoense para partida contra o Palmeiras do Campeonato Brasileiro Feminino. Contudo, o município não teve condições de receber a disputa.

ASCOM/DIÁRIO DO SUDOESTE



Em fevereiro deste ano, Os Pioneiros chegou a ser interditado pelos Bombeiros

O secretário elencou uma série de locais que devem sofrer intervenções, como a própria estrutura, corrimãos, mas também relacionou os alojamentos dos atletas, refeitório, e até mesmo, medidas de segurança que são exigidas pelo Corpo de Bombeiros, mas evidenciou a necessidade de uma análise estrutural, para somente depois pensar em quais frentes atuar prioritariamente.

Ele também falou da necessidade de observar projetos próximos como os desenvolvidos em Verê e Renascença, que tiveram investimento e planejamento.

"Não temos nada contra o Gilmar [Resende] e o Pato Branco, somente entendemos que do jeito que está, não pode ficar", disse o secretário, lembrando que na medida do possível, sempre que solicitado, o Município pode utilizar a estrutura, enquanto na administração da presidência do Pato Branco. Ele ainda ressaltou que sempre que precisar, o time do Pato Branco, em participando de competições, poderá fazer uso do espaço.

Com relação a investimentos estruturais no estádio, o prefeito Augustinho Zucchi disse que "é um espaço nobre", que pode ser usado tanto para atividades amadoras, assim como para o profissional.

Zucchi não descartou a possibilidade de implantação de uma Parceira Público Privada (PPP), para "ter um estádio condizente com a nossa cidade". Contudo, ele disse não haver nada definido no momento para Os Pioneiros.

Pl nº 210/2018.

Pato Handebol fica em 2º lugar na fase regional dos JAPs

A fase regional dos Jogos Abertos do Paraná (JAPs) foi disputada no último fim de semana, em Dois Vizinhos. O Pato Handebol representou Pato Branco e ficou com o segundo lugar no feminino e na quarta colocação no masculino.

O presidente do Pato Handebol, Renato Gardasz, informou que a equipe feminina venceu na sexta-feira Renascença, por 42 a 13, e no sábado Clevelândia pelo placar de 33 a 23. Já o domingo reservou grandes emoções para a disputa contra Francisco Beltrão, sendo que a equipe beltronense também havia vencido seus dois confrontos e na fórmula de disputa de todos contra todos, essa foi considerada a final da modalidade.

DIVULGAÇÃO



A equipe feminina do Pato Handebol fez jogo equilibrado com Beltrão na final

Após uma diferença de sete gols ao fim do primeiro tempo para Francisco Beltrão, as meninas de Pato Branco reagiram no segundo tempo, tirando a diferença e alcançando de forma heroica o empate, 27 a 27, levando a disputa para os sete metros. Após as cinco cobranças, com dois erros para cada equipe, nas alternadas Francisco Beltrão saiu com a vitória por 4 a 3. "As meninas foram guerreiras, lutaram bravamente até o último minuto de jogo e provaram que o vice no JAPs é apenas o começo, e não um final! O objetivo de jogar de igual para igual com uma equipe que disputa a Liga Paranaense foi alcançado e com isso os planos para o futuro da equipe feminina são otimistas", destacou Gardasz.

No masculino, a equipe do Pato Handebol esteve participando com vários desfalques devido a lesões e acabou sendo derrotado em seus confrontos, terminando com a quarta colocação nos jogos. Na disputa estavam equipes que jogam Chaves Ouro e Prata do Paranaense. O time pato-branquense perdeu os três jogos, sendo para Saudade do Iguaçu 24 a 37, Francisco Beltrão 26 a 36 e Dois Vizinhos 29 a 45. A equipe masculina volta à quadra em setembro pela a semifinal do Paranaense Chave Bronze.

O Pato Handebol agradece aos patrocinadores e ao município de Pato Branco pelo apoio junto a disputa dos Jogos Abertos do Paraná. (Assessoria)



Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PROJETO DE LEI Nº 210/2018

Revoga o parágrafo único do art. 1° da Lei nº 1.157, de 21 de outubro de 1992, que autorizou o Executivo Municipal aceitar doação de imóvel e outros bens do Pato Branco Esporte Clube.

Art. 1° Fica revogada a disposição contida no parágrafo único do art. 1° da Lei nº 1.157, de 21 de outubro de 1992.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.516, DE 16 DE JULHO DE 2019

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2019 no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.261, de 19 de dezembro de 2018,

D E C R E T A

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	80.000,00
0043	Manutenção da Saúde	330.000,00
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	-80.000,00
0043	Manutenção da Saúde	-330.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.076	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	80.000,00
2.114	Manutenção dos serviços administrativos e de assistência a Saúde da UC – Unidade Central e UB's Unidades Básicas	260.000,00
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	70.000,00
2.077	Implementação e recuperação de Áreas degradadas e Restauração de Áreas de preservação	-20.000,00
2.078	Promover e apoiar a Educação Ambiental	-10.000,00
2.222	Implantação do Programa de Bem Estar animal - PROBEM	-30.000,00
2.365	Instituir Programa de Proteção de Fontes de Água e Poços Artesianos	-20.000,00
2.118	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	-30.000,00
2.121	Manutenção das atividades do Programa Mãe Patobranquense e Planejamento Familiar	-30.000,00
2.125	Manutenção das Atividades Ambulatoriais e dos Programas Educativos e Preventivos	-100.000,00
2.252	Manutenção da estratégia saúde da família - ESF	-100.000,00
2.127	Manutenção dos serviços de reabilitação física e motora	-30.000,00

Art. 3º Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná um Crédito Suplementar por Anulação da Categoria Econômica no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	ATENCÃO BASICA	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.114	Manutenção dos serviços administrativos e de assistência a Saúde da UC – Unidade Central e UB's Unidades Básicas	
3.3.90.39 – 303 (2197)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	230.000,00
4.4.90.51 – 303 (2199)	Obras e Instalações	30.000,00
	Subtotal	260.000,00
08.05	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	
3.3.90.32 – 303 (2300)	Material, Bem ou serviços para distribuição gratuita	70.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2.076	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	
4.4.90.52 – 000 (1969)	Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
Total		410.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face à despesa com a abertura do Crédito Suplementar acima correrão à conta dos recursos de anulação parcial e ou total das dotações orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.01	ATENCAO BASICA	
10	Saude	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.118	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	
4.4.90.52 – 303 (2210)	Equipamentos e Material Permanente	-30.000,00
2.121	Manutenção das atividades do Programa Mãe Patobranquense e Planejamento Familiar	
3.3.90.30 – 303 (2211)	Material de Consumo	-50.000,00
3.3.90.39 – 303 (2213)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-20.000,00
	Subtotal	-70.000,00
2.125	Manutenção das Atividades Ambulatoriais e dos Programas Educativos e Preventivos	
3.3.90.39 – 303 (2243)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-100.000,00
2.252	Manutenção da estratégia saúde da família - ESF	
3.3.90.39 – 303 (2266)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-100.000,00
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.127	Manutenção dos serviços de reabilitação física e motora	
3.3.90.39 – 303 (2345)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-30.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
15	Urbanismo	
15.541	Preservação e Conservação Ambiental	
15.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2.077	Implementação e recuperação de Áreas degradadas e Restauração de Áreas de preservação	
3.3.90.30 – 000 (1951)	Material de Consumo	-20.000,00
2.078	Promover e apoiar a Educação Ambiental	
3.3.90.30 – 000 (1970)	Material de Consumo	-10.000,00
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2.222	Implantação do Programa de Bem Estar animal - PROBEM	
4.4.90.52 – 000 (1983)	Equipamentos e Material Permanente	-30.000,00
2.365	Instituir Programa de Proteção de Fontes de Água e Poços Artesianos	
3.3.90.39 – 000 (1991)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-20.000,00
Total		-410.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.521, DE 25 DE JULHO DE 2019

Homologa o Regimento Interno do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Regimento de que trata o "caput" deste artigo, incorpora este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

REGIMENTO INTERNO

CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU

Capítulo I
DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU

Art. 1º O CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU – é um equipamento público estatal, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação.

Art. 2º Idealizado em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à fome, Justiça e do Trabalho e Emprego e viabilizado com transferência de recursos da União ao município ou Distrito Federal, o CEU integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais, com o objetivo de ampliar o acesso aos serviços públicos, promover o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos em áreas de vulnerabilidade social.

Art.3º O CEU visa à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais da cultura, esporte, assistência social, justiça e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida da sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados.

Capítulo II
DA NATUREZA DO EQUIPAMENTO

Art. 4º O CEU é composto de espaços que têm como objetivo potencializar a intersetorialidade das políticas públicas implementadas no município, com vistas ao desenvolvimento de ações articuladas de natureza cultural, recreativa, socioeducativa, esportiva, socioassistencial, tecnológica e de qualificação profissional.

Art. 5º O CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU DE PATO BRANCO é mantido pela Prefeitura Municipal de Pato Branco – PR, e reger-se-á por este Regimento e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

Capítulo III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA GESTÃO DO EQUIPAMENTO

Art. 6º A responsabilidade pela gestão e manutenção do CEU é do poder público local, que deverá garantir recursos humanos e financeiros para pleno funcionamento do espaço, fazendo cumprir seus objetivos e respeitando sua natureza e finalidade.

§ 1º Para pleno uso e funcionamento do CEU deverá ser providenciada equipe mínima para atuar em cada espaço, conforme o quadro do Anexo I desta Regimento Interno, que poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que aprovada em Assembleia do Grupo Gestor registrada em Ata.

§ 2º O poder executivo local incluirá uma ação específica para o CEU no orçamento municipal, visando garantir recursos para a gestão, manutenção, equipe, desenvolvimento de serviços e atividades do CEU.

Art. 7º A gestão do CEU será feita de forma compartilhada, por meio da constituição de Grupo Gestor Tripartite por lei, decreto ou portaria – com poder deliberativo e mandato bianual.

§ 1º O Grupo Gestor será composto paritariamente por membros da sociedade civil organizada, da comunidade do entorno do CEU e poder público do município.

§ 2º O Grupo Gestor será instituído e regido por Estatuto próprio instituído por lei, decreto ou portaria do poder executivo local.

§ 3º O Grupo Gestor deverá aprovar o Regimento Interno do CEU antes da sua publicação, sendo que qualquer alteração posterior deve ser discutida e aprovada em assembleia.

§ 4º O Grupo Gestor deverá deliberar sobre as decisões, as atividades, o funcionamento e a gestão da Praça. Definindo disposições que deverão ser registradas em atas das reuniões e assembleias realizadas.

Art. 8º O poder executivo local deverá designar um Coordenador Geral para o CEU, responsável pela administração dos espaços que compõem, incluindo a articulação intersetorial entre assistência social, cultura e esporte, bem como a gestão da equipe, a coordenação logística - operacional, o planejamento, o monitoramento e a avaliação de todas as atividades e serviços oferecidos no espaço.

§ 1º O Coordenador Geral do CEU poderá ter vínculo com qualquer secretaria, sendo concursado por no mínimo 2 (dois) anos, ou órgão municipal envolvido na gestão, atividades e serviços oferecidos no CEU, devendo atuar em parceria com a coordenador do CRAS e demais coordenadores setoriais (Esporte, Atividades/Salas Multiuso, Biblioteca).

§ 2º O Coordenador Geral do CEU deverá ser membro do Grupo Gestor no segmento poder público, juntamente com outros coordenadores e/ou servidores públicos vinculados a secretarias ou órgãos públicos setoriais locais envolvidos com a gestão, as atividades e serviços oferecidos no CEU.

§ 3º O Coordenador Geral do CEU deverá submetar ao Grupo Gestor decisões estruturantes sobre o funcionamento e a gestão da Praça, que deverão ser registradas em atas de reuniões e assembleias realizadas.

§ 4º O Coordenador Geral do CEU deverá tomar providências necessárias para que o Regimento Interno e as deliberações do Grupo Gestor sobre a gestão e o funcionamento do CEU sejam cumpridos e operacionalizados.

Capítulo IV
DO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO

Art. 9º O CEU funcionará:
I – De segunda a sexta, das 7h30 às 22h;
II – Aos sábados e domingos das 8h às 20h;
III – Aos feriados e dia decretado ponto facultativo, das 8h às 20h.

§ 1º Os dias e horários de funcionamento do CEU devem ser condizentes com a disponibilidade da população em utilizar o equipamento, incluindo a população de trabalhadores e estudantes, que terão mais facilidade para frequentar o equipamento em horários noturnos e nos finais de semana.

§ 2º Nos dias e horários de funcionamento do CEU deve ser disponibilizada água potável aos usuários e acesso aos sanitários de uso comum e/ou adaptados para deficientes.

Art. 10 Qualquer cidadão pode ter acesso e circular pelo CEU durante seu horário de funcionamento, respeitando a natureza dos espaços e equipamentos e as atividades realizadas.

Capítulo V
DA TRANSFERÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 11 As informações sobre gestão do CEU, atividades e serviços oferecidos, recursos orçamentários, quadro de funcionários, documento de constituição do Grupo Gestor e atas de reuniões deliberativas e assembleias realizadas pelo Grupo Gestor ficarão disponíveis na internet e nas dependências do CEU para consulta pública.

Art. 12 A programação do CEU, com informações sobre eventos, cursos, serviços e atividades a serem realizadas, deve ser amplamente divulgada para a comunidade local, ficando afixada em locais de fácil visualização dentro do CEU e no site ou blog do município e/ou do CEU, se houver.

Capítulo VI
DAS ATIVIDADES

Art. 13 As atividades do CEU serão abertas ao público e gratuitas.

§ 1º Poderá haver mecanismos como lista de inscrição, lista de espera ou sorteio para selecionar os participantes que integrarão as atividades, caso haja mais interessados que a quantidade de vagas ofertadas.

§2º Poderá haver venda de alimentos e produtos no CEU em caso de eventos como feiras, shows e festas, sendo vetada a cobrança de entrada em tais eventos.

§3º Poderá haver mecanismos para arrecadação de recursos para custeio de atividades a serem realizadas no próprio CEU, como comercialização de produtos, realização de festas e bazares ou contribuições voluntárias, sendo vetada a cobrança de entrada em qualquer hipótese.

Capítulo VII
DAS ATIVIDADES

Art. 14 Os espaços do CEU são acesso público de uso comunitário, destinados a atividades específicas, de acordo com a sua natureza:

I – Cineteatro: Espaço destinado à exibição de filmes, ensaios e apresentações teatrais e musicais, bem como para a realização de encontros, reuniões, cursos de capacitação e oficinas. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a exibição dos acervos do Laboratório Multimídia, Biblioteca, cineclubes e outras produções locais;

II – Biblioteca: Espaço destinado ao atendimento, por meio do seu acervo, áreas e serviços, dos diferentes interesses de leitura e informação da comunidade, colaborando para ampliar o acesso à informação, à leitura e à cultura;

III – Laboratório Multimídia (Telecentro): Espaço para promoção da inclusão digital, realizada por meio de cursos e treinamentos com uso de computador e internet, bem como com o uso livre em horários em que não esteja destinado a atividades de formação. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a leitura de documentos digitais e em outros formatos, a criação de ambientes virtuais de comunicação e a universalização de coleções que compõem o patrimônio cultural local;

IV – Salas Multiuso: Espaços destinados à realização de encontros, reuniões, oficinas, cursos de capacitação, ensaios e apresentações teatrais e musicais;

V – CRAS: Espaço da unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social que oferece serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que deverão ser realizados da forma integrada ao funcionamento dos demais espaços que compõem a Praça;

VI – Quadra poliesportiva: Espaço destinado à aula e à prática esportiva, bem como ao uso livre em horários que não estejam sendo realizadas atividades programadas;

VII – Pista de skate: Espaço destinado à prática de skate, patinação e práticas esportivas afins;

VIII – Pista de caminhada: Espaço destinado à caminhada e práticas de atletismo;

IX – Parquinho: Espaço destinado à recreação infantil de 0 a 11 anos;

X – Áreas externas de uso comum: Espaços destinados à convivência dos usuários do CEU, e com atividades agendadas;

XI – Banheiros: sanitários de uso comum e/ou adaptados para deficientes, que deverão permanecer abertos nos dias e horários da funcionamento da Praça.

Art. 15 Os espaços do CEU poderão comportar ações e atividades complementares, além das atividades específicas de acordo com suas naturezas, desde que integradas aos demais espaços e às políticas públicas locais.

Art.16 É vedada a ocupação permanente de qualquer espaço do CEU por atividades regulares de órgãos ou secretarias municipais, instituições públicas ou privadas.

Art.17 É vedada a ocupação permanente e/ou esporádico de qualquer espaço do CEU com atividades políticas, eventos de diversidades (raças, etnias, identidades de gêneros, expressão (ou performance) de gênero e orientação sexual e outros), cultos religiosos, ou qualquer uso regular que limite ou iniba o acesso e a utilização dos espaços para ampla diversidade de grupos, faixas etárias, coletivos e entidades existentes na comunidade e bairros entorno.

§ 1º Todo espaço é livre, visando todas as idades, caso ocorra alguma irregularidade o grupo perde espaço por 6 (seis) meses (consultado o Grupo Gestor).

§ 2º É vedada a utilização do equipamento para benefícios pessoais e financeiros.

§ 3º Toda a ocupação deverá ter ficha devidamente preenchida com as atividades incluindo objetivos, justificativas, público alvo e a ação deverá passar para o conselho.

§ 4º Qualquer evento de pequeno ou grande público deve-se cumprir legislação Municipal.

§ 5º Totalmente proibido no ambiente da Praça andar sem camisa, adentrar com animais, uso de cigarros, bebidas alcoólicas, narguile e qualquer tipo de droga ilícita ou ilícita.

Art. 18 O CEU é uma Praça pública que não deverá ser cercada, gradeada ou ter seu acesso limitado por barreiras físicas.

Capítulo VIII
DOS USUÁRIOS

Art. 19 Os usuários do CEU, ou público a ser atendido pelo CEU, compreendem prioritariamente a comunidade local.

Art. 20 São direitos dos usuários do CEU:
I – Acesso ao equipamento em seus horários de funcionamento;
II – Acesso à informação sobre gestão;
III – Participação nas atividades programadas.

Art. 21 São deveres dos usuários do CEU:
I – Zelar, juntamente com o Grupo Gestor, pelo uso apropriado do equipamento;
II – Acompanhar a administração do Grupo Gestor, manifestando demandas da comunidade, apoiando a realização de atividades programadas e propondo novas atividades.

Capítulo IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os casos omissos nesta Regimento serão deliberados pelo Grupo Gestor mediante reuniões ou assembleias, e promulgados por portarias, comunicados ou instruções complementares, quando necessário.

Art. 23 Este Regimento, devidamente aprovada pelo Grupo Gestor, entrará em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

EQUIPE DA PRAÇA CEU - CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO
PATO BRANCO - PR

Espaço	Função/Profissional	Quant	Forma de contratação ou vínculo
Todos	Coordenador-Geral		
Espaço Cultura	Coordenador da Cultura		
	Produtor/Programador		
	Assistente de produção / programação		
	Assistente Administrativo		
	Monitor infantil		
	Técnico Teatro (luz e som) Cinema (audiovisual) Monitor Oficinas		
Biblioteca	Bibliotecário		
	Assistente		
	Monitor		
Telecentro	Monitor		
Salas multiuso	Coordenador de atividades		
CRA - Centros de referência da assistência social	Coordenador		
	Assistente Social		
	Psicólogo		
	Técnico SUAS		
Esportes	Coordenador com Formação Superior em Educação Física Professor de Educação Física com Curso Superior		
	Agente Social		
Geral	Limpeza Segurança Copa		

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.370, DE 11 DE JULHO DE 2019

Revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.157, de 21 de outubro de 1992, que autorizou o Executivo Municipal aceitar doação de imóvel e outros bens do Pato Branco Esporte Clube.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a disposição contida no parágrafo único do art. 1ºda Lei nº 1.157, de 21 de outubro de 1992.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Decreto nº. 6.628 de 23/07/2019 - Súmula: Exonera do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo, José Mussolini Castro Gemelli, a partir de 01/07/2019.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

Decreto nº. 6.629 de 23/07/2019 - Súmula: Nomeia para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Viação, José Mussolini Castro Gemelli, a partir de 01/07/2019.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

Decreto nº. 6.630 de 23/07/2019 - Súmula: Nomeia aprovada em concurso público ao cargo de Professor Municipal, Ana Paula Willerborg Maragon.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

Decreto nº. 6.631 de 23/07/2019 - Súmula: Nomeia aprovada em concurso público ao cargo de Professor Municipal, Maysa Freschi dos Santos.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

Decreto nº. 6.632 de 25/07/2019 - Súmula: Exonera, a pedido, servidor estatutário ocupante do cargo público de Engenheiro Civil, Jairo Henrique Melara de Camargo, a partir de 26/07/2019.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 56/2019. Objeto contratação de empresas para fornecimento de materiais e equipamentos para estruturação da academia de saúde, unidade de saúde UAPSF e setor de vigilância sanitária. Prazo de vigência, 06 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
82/2019	AM MOREIRA GONCALVES EIRELI	27.679.382/0001-88	3.300,00
83/2019	ECO - FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	85.477.586/0001-32	1.339,80
84/2019	FLC SUPERMENTOS LTDA - ME	22.371.610/0001-76	7.917,00
85/2019	IDALBY CRISTINE MORENO RAMOS DE MELO	30.401.291/0001-90	5.319,34
86/2019	JULIO CESAR GASPARIN JUNIOR - EIRELI	08.973.569/0001-45	7.696,58
87/2019	K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI	19.444.651/0001-07	10.951,28
88/2019	MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS - ME	24.473.719/0001-68	8.778,88
89/2019	MAXIMUS ESPORTES COMERCIO LTDA - EPP	08.738.035/0001-34	1.299,50
90/2019	SALVI LOPES & CIA LTDA	82.478.140/0001-34	4.885,90

Coronel Vivida, 01 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 31/2019 – Tomada de Preços nº 04/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ nº 19.293.537/0001-56. Considerando a solicitação da Divisão de Estudos e Projetos e cronograma reprogramado, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução da obra por mais 90 dias, de 26.07.2019 a 23.10.2019. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 25 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 120 Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.370, DE 11 DE JULHO DE 2019

LEI Nº 5.370, DE 11 DE JULHO DE 2019

Revoga o parágrafo único do art. 1° da Lei nº 1.157, de 21 de outubro de 1992, que autorizou o Executivo Municipal aceitar doação de imóvel e outros bens do Pato Branco Esporte Clube.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica revogada a disposição contida no parágrafo único do art. 1°da Lei nº 1.157, de 21 de outubro de 1992.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:EFC9779C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/07/2019. Edição 1808
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 121
Visto

PROJETO DE LEI Nº 210/2018

MENSAGEM Nº 112/2018 (Convoca Sessões Extraordinárias)

RECEBIDA EM: 13 de dezembro de 2018

SÚMULA: Revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992.
(A Lei nº 1157/1992 autorizou o Executivo Municipal aceitar doação de imóvel e outros bens do Pato Branco Esporte Clube. Estádio de Futebol Os Pioneiros. Tal solicitação se faz, tendo em vista que o imóvel Estádio Os Pioneiros não está sendo utilizado pelo clube para realização de campeonatos de futebol regularmente. A situação física do imóvel carece de inúmeras reformas e o Poder Público está impedido de realizá-las. Este Executivo tem interesse na revitalização e conservação do Estádio e está sendo cobrado pelos pioneiros do Município para que dê o uso apropriado ao mesmo, para o fim que se destina. "A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte: I - Direito ao uso permanente pelo doador, dos bens objeto da doação quando este estiver disputando campeonatos de futebol; II - uso permanente pelo doador, dos espaços no interior do estádio, destinados à colocação de placas publicitárias podendo este locar a terceiros ficando com o produto das locações; III - os valores arrecadados com a venda de ingressos e cadeiras à associados nos eventos promovidos pelo doador, reverterão integralmente ao mesmo; IV - a administração dos bens doados, pela Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO; V - averbação do inteiro teor da presente Lei junto ao Registro Geral de Imóveis quando da efetivação da transferência dos bens")

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: Recebido após a realização da última sessão ordinária da Sessão Legislativa de 2018.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EM: 17 de dezembro de 2018
RELATOR: Amilton Maranoski - PV

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 8 de fevereiro de 2019
RELATOR: Joecir Bernardi - SD
PARECER FAVORÁVEL emitido em: 13 de março de 2019

SOLICITADO PARECER JURÍDICO EM: 15 de fevereiro de 2019
EMITIDO EM: 20 de fevereiro de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 18 de março de 2019
RELATOR: Fabricio Preis de Mello - PSD
PARECER FAVORÁVEL emitido em: 28 de maio de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 28 de maio de 2019
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva - PT
PARECER FAVORÁVEL emitido em: 4 de julho de 2019

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 8 de julho de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 10 de julho de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 528/2019/DL, de 11 de julho de 2019.

SANÇÃO: Lei nº 5370, de 11 de julho de 2019.
PUBLICAÇÃO: Publicada na página B6 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7438, de 27 e 28 de julho de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/7/2019. Edição nº 1808.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 122
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2479/2019
Data: 06/08/2019 - Horário: 14:05
Administrativo

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 062/2019/APM

Pato Branco, 06 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos, constantes do Ofício nº 500/2019-DL, de 02 de julho de 2019:

PI nº 210/2018.

- Requerimentos **nºs - 1474, 1477, 1478, 1479, 1485, 1488, 1489, 1490, 1492, 1495, 1496, 1497, 1498, 1499, 1500, 1502, 1503/2019.**

Respeitosamente.

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 123
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Esporte e Lazer

Ofício nº 027/2019/SELPB

Pato Branco, 18 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a(s) resposta(s) da(s) proposições relativa(s) ao ofício nº 500/2019-DL:

Proposição nº 1498/2019

Resposta:
1-Até então o domínio do estádio é do Pato Branco Esporte Clube.

2-A chave está com o presidente do Pato Branco Esporte Clube, quando há necessidade de utilização por parte da prefeitura a chave é solicitada.

3-Por se tratar de uma lei antiga, e a extinção da FESPATO não está sendo cumprido de acordo com o Inciso IV.
Este inclusive é um dos motivos que solicitamos a exclusão do ART. 1º, para que a Secretaria de Esporte e Lazer faça a administração do referido local.

Respeitosamente,

PAULO VICENTE STEFANI
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

A Sua Senhoria o Senhor
Vilmar Macari
Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco – Paraná